



Edital de Licitação Pública Internacional (ITB) Nº 28943/2016

Date: 20 de janeiro de 2016.

Senhores(as):

Assunto:

1. Solicitamos a apresentação de propostas para o fornecimento dos seguintes bens e/ou serviços: **Aquisição e instalação de 20 sistemas de medição de consumo energético, (medidores trifásicos e equipamentos gerenciadores), inclusive com transmissão de dados e a garantia do devido funcionamento pelo período de 12 meses.**
2. Para possibilitar a apresentação de propostas, encontre anexos os seguintes documentos:
 - Anexo I. Instruções aos Licitantes
 - Anexo II. Folha de Dados
 - Anexo III. Termos de Referência
 - Anexo IV. Planilha de Cotação de Preço
 - Anexo V. Minuta do Contrato E/ou Ordem de Compra
3. Licitantes interessadas podem obter maiores informações por meio dos seguintes endereços:
Portal de Compras do PNUD: <https://www.undp.org.br/licitações>
Telefone e Fax + 55 (61) 3038-9300 // + 55 (61) 3038-9010 -
E-Mail: pnudlicitacoes@undp.org
4. As propostas devem ser entregues e protocolizadas no PNUD no endereço abaixo antes ou até **16:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2016 (horário de Brasília)**. As propostas recebidas após essa data serão rejeitadas:
Referência: ITB 28943/2015
Endereço: Setor de Embaixadas Norte (SEN) – Quadra 802 – Conjunto C – Lote 17 / Brasília, DF / CEP: 70800-400, Brasil – Escritório do PNUD
Atenção: Unidade de Compras e Contratos
Telefone: + 55 61 3038-9300 Fax: + 55 61 3038-9010
5. As propostas serão abertas na presença dos representantes das Licitantes que comparecerem à sessão na data e local indicados no Edital.
6. Esse documento não deve ser considerado, em nenhuma hipótese, como uma garantia de contratação da vossa empresa.

Cordialmente,

Unidade de Compras e Contratos
PNUD – Brasil



ANEXO I - INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

A. Introdução

- 1. Disposição Geral:** O Contratante convida à apresentação de Propostas Lacradas para o fornecimento de bens ao Sistema da ONU.
- 2. Licitantes Elegíveis:** Os Licitantes não poderão ser associados ou ter sido associados no passado, direta ou indiretamente, a alguma empresa ou qualquer de suas coligadas que tiverem sido contratadas pelo Contratante para o fornecimento de serviços de consultoria para a elaboração de especificações de *design*, e outros documentos a serem utilizados no processo de aquisição de bens a serem comprados nos termos deste Edital.
- 3. Custo da Proposta:** O Licitante deverá arcar com todos os custos relacionados à elaboração e apresentação da Proposta, sendo que a entidade contratante da ONU não será, em nenhuma circunstância, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

B. Documentos da Licitação

- 4. Exame dos Documentos da Licitação:** O Licitante deverá examinar todas as correspondentes instruções, os formulários, termos e as especificações constantes nos Documentos da Licitação. A falta de observância aos termos desses documentos será por conta e risco do Licitante e poderá afetar a avaliação da Proposta.
- 5. Esclarecimento dos Documentos da Licitação:** O Licitante em potencial que solicitar esclarecimentos a respeito dos Documentos da Licitação deverá notificar a entidade contratante por escrito. A resposta deverá ser dada por escrito a qualquer solicitação de Esclarecimento dos Documentos que receber até duas semanas antes da Data Limite para Apresentação de Propostas. Serão enviadas cópias por escrito da resposta (inclusive uma explicação da pergunta, porém sem identificar sua fonte) a todos os Licitantes em potencial que tiverem se cadastrados no Banco de Participantes da Licitação.
- 6. Alterações aos Documentos da Licitação:** Até duas semanas antes da Data Limite para Apresentação de Propostas, a entidade contratante poderá, por qualquer motivo, seja por sua própria iniciativa seja em resposta a um pedido de esclarecimento feito por um Licitante em potencial, alterar os Documentos da Licitação. Todos os Licitantes em potencial que tiverem recebido os Documentos da Licitação serão notificados, por escrito, a respeito de todas as alterações. Com o intuito de proporcionar aos Licitantes em potencial tempo suficiente para levarem em consideração as alterações na elaboração de suas propostas, a



entidade contratante poderá, a seu critério, prorrogar a Data Limite para Apresentação de Propostas.

C. Elaboração de Propostas

7. Idioma da Proposta: A Proposta elaborada pelo Licitante bem como toda a correspondência e os documentos relativos à Proposta que forem trocados entre o Licitante e a entidade contratante deverão estar no idioma indicado na Folha de Dados da Proposta.

8. Documentos que compõem a Proposta:

A Proposta deverá compreender os seguintes documentos:

- (a) O formulário de apresentação da Proposta;
- (b) A Tabela de Preços preenchida de acordo com os Anexos V, VI e VIII e cláusula 11 das Instruções aos Licitantes;
- (c) Documentação comprobatória estabelecida de acordo com a cláusula 9 das Instruções aos Licitantes, de que o Licitante em potencial é elegível e capaz de cumprir o contrato caso sua Proposta seja aceita;
- (d) Documentação comprobatória estabelecida de acordo com a cláusula 10 das Instruções aos Licitantes, de que os bens e serviços auxiliares a serem fornecidos pelo Licitante são bens e serviços habilitados e em conformidade com os Documentos da Licitação.

9. Documentos que estabelecem a Capacidade e as Qualificações do Licitante:

O Licitante deverá fornecer comprovação de seu status de Fornecedor qualificado. A documentação comprobatória das qualificações do Licitante para a execução do contrato caso sua Proposta seja aceita deverá estabelecer, a critério do Contratante:

- (a) Que, no caso de o Licitante que se propuser a fornecer os bens, segundo o contrato, que ele próprio não fabricou nem de outra forma produziu, o Licitante tenha sido devidamente autorizado pelo fabricante ou produtor dos bens a fornecê-los no país do seu destino final;
- (b) Que o Licitante tem a capacidade financeira, técnica e produtiva necessária a fim de cumprir o contrato.

10. Licença de Exportação:

Todos os licitantes/fornecedores deverão estar cientes de que os bens e serviços serão em benefício do Governo no âmbito da assistência ao desenvolvimento do PNUD, sendo que os



bens adquiridos serão normalmente transferidos aos parceiros nacionais, ou a alguma entidade por ele indicada, de acordo com as políticas e os procedimentos do PNUD.

O licitante/fornecedor deverá incluir em sua proposta:

Uma declaração a respeito da necessidade ou não de se obter licenças de importação ou exportação com respeito às mercadorias a serem adquiridas ou ao serviço a ser prestado, inclusive quaisquer restrições quanto ao país de origem, uso/duplo uso, natureza dos bens ou serviços, inclusive, e disponibilização aos usuários finais;

Confirmação de que obteve as licenças dessa natureza no passado e que espera obter todas as licenças necessárias, caso sua proposta seja vencedora.

11. Documentos que Estabelecem a Conformidade das Mercadorias com os Documentos da Licitação:

O Licitante também deverá fornecer, como parte de sua Proposta, documentos que estabeleçam a conformidade com os Documentos da Licitação de todas as mercadorias relacionadas aos serviços que o Licitante se propõe a prestar nos termos do contrato.

A documentação comprobatória da conformidade com os Documentos da Licitação poderá ser na forma de literatura, desenhos e dados, que consistirão em:

- (a) Descrição detalhada das características essenciais técnicas e de desempenho das mercadorias;
- (b) Uma lista com todos os detalhes, inclusive fontes disponíveis e preços atualizados das peças de reposição, ferramentas especiais, etc., necessárias ao funcionamento adequado e contínuo das mercadorias por um período a ser especificado na Folha de Dados da Proposta, a seguir ao início da utilização das mercadorias.

12. Moedas da Proposta/Preços da Proposta: Todos os preços serão cotados em dólares dos Estados Unidos ou em qualquer outra moeda conversível. O Licitante deverá indicar na Tabela de Preços pertinente os preços unitários (quando aplicável) e o Preço Total da Proposta referente aos bens que se propõe a fornecer nos termos do contrato.

Nota: Licitantes brasileiros devem apresentar propostas em moeda Local (Real).

13. Período de Validade das Propostas: As Propostas permanecerão válidas por **120 (cento e vinte) dias após a data de apresentação da Proposta** prevista pela entidade contratante do PNUD, de acordo com as Instruções aos Licitantes. A Proposta que for válida por um período inferior poderá ser rejeitada pela entidade contratante do PNUD com base no argumento de



que ela não está de acordo com as exigências da cláusula 20 das Instruções aos Licitantes. Em circunstâncias excepcionais, a entidade contratante do PNUD poderá solicitar o consentimento do Licitante na prorrogação do período de validade. A solicitação e as respostas a ela deverão ser feitas por escrito. Os Licitantes que concederem o pedido não estarão obrigados nem autorizados a modificar suas Propostas.

14. Garantia da Proposta:

- (a)** O Licitante deverá fornecer, como parte de sua proposta, uma **Garantia da Proposta** ao Contratante no valor de R\$ **xxx (Não Aplicável)**;
- (b)** A Garantia da Proposta tem o objetivo de proteger o Contratante contra o risco da conduta do Licitante, que poderia acarretar na perda da garantia, segundo a Cláusula 14(g) abaixo;
- (c)** A Garantia da Proposta será expressa na moeda do Pedido de Compra ou em moeda livremente conversível, e terá uma das seguintes formas:
 - i. Fiança bancária ou carta de crédito irrevogável, emitida por banco de renome localizado no país do contratante ou no exterior, e na forma prevista nestes Documentos da Licitação; ou
 - ii. Cheque administrativo.
- (d)** A Proposta que não tiver a garantia de acordo com as Cláusulas 14 a) e 14 c) acima será rejeitada pelo Contratante como sendo uma proposta que não atende às exigências da cláusula 20 das Instruções aos Licitantes;
- (e)** A Garantia da Proposta de um Licitante que não seja o vencedor será dispensada ou devolvida o mais imediatamente possível, porém em até 30 (trinta) dias após o término do Período de Validade da Proposta prescrito pelo Contratante segundo a cláusula 12 das Instruções aos Licitantes;
- (f)** A Garantia de Proposta do Licitante vencedor será dispensada ou devolvida mediante a assinatura, pelo Licitante, do Pedido de Compra, nos termos da cláusula 26 das Instruções aos Licitante, e prestação da Garantia de Execução, segundo a cláusula 27 das Instruções aos Licitantes;
- (g)** Poderá ocorrer a perda da Garantia da Proposta:
 - 1) Se o Licitante retirar sua proposta durante o período de Validade da Proposta especificada pelo Licitante no Formulário de Apresentação da Proposta; ou
 - 2) No caso de Licitante vencedor, se o Licitante deixar de:



- i. Assinar o Pedido de Compra de acordo com a Cláusula 26 das Instruções aos Licitantes; ou
- ii. Prestar a Garantia de Execução de acordo com a Cláusula 27 das Instruções aos Licitantes.

D. Apresentação das Propostas

15. Formato e Assinatura da Proposta: O Licitante deverá preparar duas vias da Proposta, marcando claramente cada uma como “Proposta Original” e “Cópia da Proposta”, conforme o caso. Na hipótese de alguma discrepância entre elas, a via original prevalecerá.

As duas vias da Proposta serão digitadas ou escritas em tinta indelével e serão assinadas pelo Licitante ou a pessoa ou as pessoas devidamente autorizadas a obrigar o Licitante ao contrato. A Proposta não deverá conter entrelinhas, rasuras ou texto sobrescrito, exceto o quanto necessário a fim de corrigir erros feitos pelo Licitante, caso em que tais correções deverão ser rubricadas pela pessoa ou pelas pessoas que assinarem a Proposta.

16. Endereçamento e Identificação das Propostas:

16.1. O Licitante deverá lacrar o original e cada uma das cópias da Proposta em envelopes separados, devidamente marcados como “ORIGINAL” e “COPIA”. Os envelopes serão então lacrados em um envelope externo.

16.2. Os envelopes internos e externo deverão:

- (a) Ser endereçados ao Contratante no endereço indicado na seção I destes Documentos da Licitação; e
- (b) Fazer referência ao “assunto” indicado na seção I destes Documentos da Licitação, e conter a declaração: “NÃO ABRIR ANTES DE”, a ser preenchido com o horário e a data especificada na seção I destes Documentos da Licitação para Abertura de Proposta segundo a cláusula 16 das Instruções aos Licitantes.

16.3. Tanto os envelopes internos quanto o externo deverão também indicar o nome e endereço do Licitante a fim de permitir que a Proposta seja devolvida sem ter sido aberta caso seja declarada “intempestiva”.

16.4. Se o envelope externo não estiver lacrado e marcado conforme previsto na cláusula 16.2 das Instruções aos Licitantes, o Contratante não assumirá nenhuma responsabilidade pelo extravio ou pela abertura prematura da Proposta.



17. Data Limite para Apresentação de Propostas / Propostas Intempestivas:

17.1. As Propostas deverão ser entregues ao escritório até a data e hora especificada na seção I destes Documentos da Licitação;

17.2. O Contratante poderá, a seu critério, prorrogar o prazo para apresentação das propostas por meio de alteração aos Documentos da Licitação de acordo com a cláusula 6 das Instruções aos Licitantes, sendo que, neste caso, todos os direitos e as obrigações do Contratante e dos Licitantes anteriormente sujeitos ao prazo ficarão, a partir desse momento, sujeitos ao prazo prorrogado;

17.3. Qualquer Proposta recebida pelo Contratante após a Data Limite para Apresentação de Propostas será rejeitada e devolvida ao Licitante sem ter sido aberta.

18. Modificação e Retirada de Propostas: O Licitante poderá retirar sua Proposta após sua apresentação, contanto que a notificação por escrito a respeito da retirada seja recebida pela entidade contratante do PNUD antes do término do prazo previsto para apresentação das Propostas. Nenhuma Proposta poderá ser modificada após a Data Limite prevista para a Apresentação das Propostas. Nenhuma Proposta poderá ser retirada no intervalo entre a Data Limite para Apresentação das Propostas e o término do Período de Validade da Proposta.

E. Abertura e Avaliação das Propostas

19. Abertura das Propostas:

19.1. O Contratante abrirá as Propostas na presença dos Representantes dos Licitantes que optarem por participar, no horário, na data e no local especificados na seção I deste Documento da Licitação. Os Representantes dos Licitantes presentes assinarão ata de registro para comprovar sua participação;

19.2. Os nomes dos licitantes, Modificações ou Retirada de Proposta, Propostas de Preços, descontos e a presença ou ausência do requisito de Garantia da Proposta, bem como outros detalhes que o contratante, a seu critério, considerar apropriados, serão anunciados quando da abertura. Nenhuma Proposta será rejeitada durante a Abertura das Propostas, exceto as Propostas Intempestivas, as quais serão devolvidas ao Licitante, sem terem sido abertas, nos termos da cláusula 20 das Instruções aos Licitantes;

19.3. As Propostas (e modificações enviadas nos termos da cláusula 17 das Instruções aos Licitantes) que não forem abertas e lidas em voz alta durante a Abertura das Propostas, não



serão consideradas posteriormente para fins de avaliação, independentemente das circunstâncias. Propostas retiradas serão devolvidas aos Licitantes sem terem sido abertas;

19.4. O Contratante deverá redigir a ata da Abertura das Propostas.

20. Esclarecimento das Propostas: Com o intuito de auxiliar no exame, na avaliação e comparação das Propostas, a entidade contratante da ONU poderá, a seu critério, solicitar ao Licitante que preste esclarecimentos de sua Proposta. O pedido de esclarecimentos e a resposta serão feitos por escrito, sendo que não deverão ser solicitadas, oferecidas nem permitidas alterações no preço e no conteúdo principal da Proposta.

21. Análise Preliminar:

21.1. Anteriormente à avaliação detalhada, o Contratante deverá determinar a capacidade de cada Proposta de atender às exigências do Edital de Licitação. A Proposta substancialmente capacitada será aquela que estiver em conformidade com todos os termos e as condições do Edital, sem desvios relevantes;

21.2. O Contratante deverá examinar as propostas a fim de determinar se estão completas ou não, se há erros computacionais, se os documentos foram devidamente assinados e se as propostas estão em ordem no geral;

21.3. Erros aritméticos poderão ser retificados com base no seguinte: Se houver alguma diferença entre o preço unitário e o preço total que for obtido pela multiplicação do preço unitário e a quantidade, o preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido. Se o Licitante não aceitar a correção dos erros, sua Proposta será rejeitada. Se houver alguma diferença entre palavras e numerais, o valor expresso por extenso prevalecerá;

21.4. A Proposta que for considerada como não sendo substancialmente capacitada será rejeitada pelo Contratante e não poderá ser transformada em proposta capacitada pelo Licitante por meio de correção da falta de regularidade.

22. Conversão para uma Única Moeda: Para facilitar a avaliação e comparação, o Contratante converterá todas as Propostas de Preço expressas em valores de várias moedas em que os Preços deverão ser pagos para dólares dos Estados Unidos, à taxa de câmbio oficial da ONU vigente no último dia de Apresentação das Propostas.

23. Avaliação das Propostas: A determinação da capacidade de atendimento às exigências dos Documentos da Licitação baseia-se no conteúdo da própria Proposta, sem recorrer à comprovação extrínseca.



F. Atribuição do Contrato

- 24. Critérios de Atribuição:** A entidade contratante da ONU emitirá um Contrato para a Licitante qualificada tecnicamente que oferecer o **Menor Preço Global**. O Contratante reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar qualquer Proposta, e de anular o processo licitatório e rejeitar todas as Propostas a qualquer momento antes de atribuir o pedido de compra, sem que, com isso, venha a incorrer em qualquer responsabilidade perante o(s) Licitante(s) afetado(s) ou em qualquer obrigação de informar a respeito dos motivos dessa medida tomada pelo contratante.
- 25. O direito do Contratante de alterar as exigências na ocasião da Atribuição:** O Contratante reserva-se o direito de, na ocasião da atribuição do contrato, aumentar ou reduzir em até 15% a quantidade de mercadorias especificada na Tabela de Exigências, sem qualquer alteração no preço unitário ou em outros termos e outras condições.
- 26. Notificação de Atribuição:** Antes do término do período de Validade da Proposta, o Contratante enviará o Contrato ao Licitante vencedor. O Contrato somente será aceito mediante a assinatura do Fornecedor e devolução de uma via expressando seu 'de acordo' ou a entrega tempestiva das mercadorias segundo os termos do pedido de compra, conforme nele especificado. A aceitação do Pedido de Compra terá o efeito de contrato entre as partes, segundo o qual os direitos e as obrigações das partes serão regidos unicamente pelos termos e pelas condições deste pedido de compra.
- 27. Assinatura do Pedido de Compra:** O PNUD enviará o Contrato ao Licitante adjudicado que, dentro do prazo de validade da sua Proposta, deverá firmá-lo e devolvê-lo ao PNUD para assinatura juntamente com eventual Garantia de Execução de Contrato.
- 28. Garantia de Execução:** Para assinatura do Contrato, o Licitante adjudicado deverá apresentar ao PNUD, juntamente com as vias do contrato devidamente assinadas pela contratada, a Garantia de Execução do Contrato.

A Garantia de Execução de Contrato será de 10% sobre o valor contratual e será aceita por meio de cheque administrativo (para contratos com vigência menor ou até 05 meses) ou fiança bancária (para contratos com vigência superior a 05 meses).

As garantias deverão ser apresentadas em moeda de livre conversibilidade.



O PNUD reserva-se o direito de executar a Garantia de Execução do Contrato como compensação por quaisquer prejuízos resultantes do não-cumprimento por parte do fornecedor de suas obrigações contratuais.

O não cumprimento, por parte do Licitante vencedor, da exigência prevista na Cláusula 26 ou Cláusula 27 das Instruções aos Licitantes, constituirá motivo suficiente para a anulação da atribuição do contrato e a perda da garantia da Proposta, hipótese em que o Contratante poderá atribuir o contrato ao Licitante de avaliação inferior seguinte ou solicitar a apresentação de novas Propostas.

- 29. Protesto de Fornecedor:** Nosso procedimento de protesto por parte de fornecedor existe para oferecer uma oportunidade de contestação a pessoas ou empresas que não foram contempladas com um pedido de compra ou contrato em processo licitatório. Ele não está disponível para ofertantes/licitantes que não atenderam aos requisitos ou não cumpriram os prazos nem quando todas as propostas/ofertas são rejeitadas. Caso você acredite não ter sido tratado de maneira justa, você poderá encontrar mais informações sobre os procedimentos para protesto de fornecedores no endereço a seguir: <http://www.undp.org/procurement/protest.shtml>.



ANEXO II - FOLHA DE DADOS

As informações especificadas na tabela abaixo relativas aos bens e serviços a serem cotados **devem complementar, alterar ou serem acrescentadas as informações previstas nas Instruções aos Licitantes**. Sempre que houver conflito, as informações contidas na tabela abaixo devem prevalecer às informações dispostas nas Instruções aos Licitantes.

Cláusula Relacionada às Instruções aos Licitantes	Informação a ser complementada, suplementada ou corrigida relativa às Instruções aos Licitantes
5. Esclarecimento dos Documentos da Licitação:	Prazo para questionamento: até as 18hs do dia 04.02.2016 Prazo para resposta: até as 18hs do dia 11.02.2016
7. Idioma da Proposta	<input type="checkbox"/> Inglês <input type="checkbox"/> Francês <input type="checkbox"/> Espanhol <input checked="" type="checkbox"/> Português
9. Documento que estabelecem a capacidade e as qualificações do Licitante	(a) (NÃO APLICÁVEL) (b) (APLICÁVEL)
10. Licença de Exportação	(NÃO APLICÁVEL)
11. Documentos que Estabelecem a Conformidade das Mercadorias com os Documentos da Licitação:	(APLICÁVEL)
12. Moedas da proposta/Preço da Proposta	O preço da proposta deve ser R\$ (reais)
13. Período de Validade da Proposta	<input checked="" type="checkbox"/> 120 dias
14. Garantia da Proposta	<input type="checkbox"/> Requerida <input checked="" type="checkbox"/> Não Requerida
16. Endereçamento e Identificação das Propostas	Aplicável Referência: ITB 28943/2015 Endereço: Setor de Embaixadas Norte (SEN) – Quadra 802 – Conjunto C – Lote 17 / Brasília, DF / CEP: 70800-400, Brasil – Escritório do PNUD



<p>17. Data Limite para apresentação da Proposta/ Propostas Intempestivas</p>	<p>19 de fevereiro de 2016 até as 16h no PNUD- Horário de Brasília</p> <p>Obs: propostas recebidas no PNUD após a data e hora limite não serão consideradas.</p>
<p>23.Avaliação das Propostas</p>	<p>Aplicável</p>
<p>25. O direito do Contratante de alterar as exigências na ocasião da Atribuição</p>	<p>25% de aumento ou diminuição das quantidades</p>
<p>28. Garantia de Execução</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim, Será requerida <input type="checkbox"/> Não será requerida</p>
<p>Atendimento a outras Exigências</p>	<p><input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim</p> <p>Anteriormente à adjudicação, será realizada uma certificação da proposta identificada como melhor classificada considerando:</p> <p>a) Requisitos legais e administrativos b) Requisitos técnicos e regulamentares (quando aplicáveis) c) Capacidade financeira.</p> <p>Requisitos Legais e Administrativos:</p> <p>Os licitantes brasileiros devem apresentar os seguintes documentos:</p> <p>a) Ato constitutivo – Declaração de Firma Individual, Estatuto ou Contrato Social - em vigor, devidamente registrado ou inscrito no órgão competente, e com a comprovação da diretoria em exercício.</p> <p>b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos cartórios distribuidores da sede do Licitante.</p> <p>c) Declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.</p> <p>d) Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal do Brasil.</p>



	<p>e) Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Estaduais ou do Distrito Federal expedida pelo órgão competente.</p> <p>f) Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Municipais expedida pelo órgão competente.</p> <p>g) Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pela Receita Federal do Brasil.</p> <p>h) Certidão de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF).</p> <p>Os Documentos da Habilitação Jurídico-Fiscal exigidos nas alíneas “d” a “h” poderão ser substituídos pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, do Governo Federal. Os documentos exigidos nas alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser obrigatoriamente apresentados na sua integralidade.</p> <p>Capacidade Financeira</p> <p>Os licitantes brasileiros devem apresentar os seguintes documentos:</p> <p>a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados referentes ao último Balanço Patrimonial publicado ou registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;</p> <p>b) Capital devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido equivalente, no mínimo, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).</p> <p>Os licitantes estrangeiros deverão apresentar, sempre que aplicável, a documentação do seu país de origem equivalente à documentação acima exigida.</p>
--	--



ANEXO III- TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO PNUD BRA/09/G31

1. OBJETO

Contratar empresa para aquisição e instalação de 20 sistemas de medição de consumo energético, (medidores trifásicos e equipamentos gerenciadores), inclusive com transmissão de dados, e a garantia do devido funcionamento pelo período de 12 meses.

2. CONTEXTO

A contratação será efetuada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, no âmbito do Projeto PNUD BRA/09/G31, Transformação do Mercado de Eficiência Energética no Brasil, financiado com recursos de doação do Global Environment Facility – GEF e do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e executado sob a direção nacional do Ministério do Meio Ambiente - MMA, mediante a Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental – SMCQ. Os recursos são administrados pelo PNUD.

O objetivo do Projeto PNUD BRA/09/G31 é influenciar e desenvolver o mercado de eficiência energética nas edificações públicas e privadas, visando contribuir para a economia de eletricidade e a redução da emissão de gases de efeito estufa - GEE.

3. ENQUADRAMENTO NO PROJETO

O Projeto PNUD BRA/09/G31 está organizado em 06 (seis) componentes, entre eles o Componente 02, que busca proporcionar acesso a serviços e financiamento comercial de serviços em eficiência energética para o setor de edificações públicas.

Tendo em vista atender a essa meta, faz-se necessário contratar empresa para aquisição e instalação de 20 sistemas de medição de consumo energético (medidores trifásicos e equipamentos gerenciadores), inclusive a transmissão de dados, e a garantia do devido funcionamento dos mesmos, durante o período de 12 meses, por intermédio de licitação na modalidade menor preço global, conforme previsto no Documento de Projeto.



4. JUSTIFICATIVA

Estima-se que no Brasil exista mais de 28 mil prédios públicos dentre as várias tipologias, como escritórios, escolas, hospitais e universidades. Esse setor, portanto, apresenta um grande potencial de contribuição para a redução de emissões de gases de efeito estufa e do desperdício de energia.

A definição de estratégias eficazes para implementação de projetos de eficiência energética, com a consequente redução de emissões de GEE em edifícios públicos, requer a identificação do perfil e de indicadores de consumo de energia para melhor entendê-lo, a fim de promover a sua adequada gestão e uma operação mais eficiente. Neste sentido, o Projeto BRA/09/G31 está realizando o benchmarking de consumo energético de edifícios públicos de escritório.

Os benchmarks (linhas de base ou bases de comparação) permitem a visualização de consumo real dos edifícios, a comparação do seu desempenho com tipologias, tecnologias e usos semelhantes, a identificação de metas e o reconhecimento daqueles com melhor desempenho. A informação proporcionada otimiza eventuais investimentos em auditoria, comissionamento e retrofit de edifícios e serve como linha de base para projetos de redução de emissões de GEE.

O benchmark do consumo energético de edifícios públicos de escritório no Brasil está sendo realizado pelo Conselho Brasileiro de Construção Sustentável - CBCS e consiste nas principais etapas:

- a) Chamada pública para envio de dados de consumo pelo setor público, na qual foram levantados dados de mais de 300 edifícios;
- b) Escolha de 20 edifícios com potencial para projetos de eficiência energética;
- c) Instalação de medidores trifásicos inteligentes nos 20 edifícios selecionados;
- d) Realização de 20 auditorias energéticas nos edifícios selecionados;
- e) Consolidação da linha de base do benchmarking;
- f) Elaboração de ferramenta online para acesso aos resultados do benchmarking e para possibilitar que edifícios não participantes possam conhecer sua posição no benchmarking nacional.



Os serviços e produtos previstos nesta Especificação Técnica se constituem, portanto, numa das etapas do trabalho de benchmarking realizado pelo CBCS, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente. O CBCS será a entidade que fará a análise e recebimento dos dados dos 20 medidores e realizará a supervisão técnica do funcionamento e operação dos mesmos e do sistema de comunicação.

A medição das variáveis de consumo dos edifícios selecionados contribuirá diretamente para uma maior qualidade das auditorias energéticas que visam à realização de projetos demonstrativos de eficiência energética no setor público.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para implantar o conceito de infraestrutura de medição avançada, no qual está inserido o conceito de leitura remota de medição (AMR) – faz-se necessária a implantação de medidores especiais, capazes de enviar, em tempo real, os dados de medição das unidades consumidoras. Esses medidores digitais implementam uma comunicação permitindo a leitura remota das informações de consumo (smart meters).

Existe uma grande variedade de smart meters no mercado, fato que leva à conclusão de que ainda não há uma solução one-size-fits-all quando o assunto é smart metering. Os monitores, especificamente, trazem funções de análise, estatística e cálculo de índices. Já os sistemas de análise são mais complexos e, geralmente, usam protocolos para se comunicarem com os dispositivos de medição, o que traz mais uma vez à tona o problema da integração por falta de padronização. Para resolver os problemas de qualidade do consumo de energia, podem ser usados wavelets, redes neurais ou outros algoritmos inteligentes. Pode-se dizer que esses sistemas de monitoramento de energia são divididos em duas etapas bem definidas: medição e análise. Para a etapa de medição, existem no mercado vários medidores, analisadores e monitores com diferentes funcionalidades e preços.

Assim, o mercado e a pesquisa – em geral, de fora do Brasil – passam a oferecer soluções tanto de smart meters, quanto de softwares de gerenciamento, a fim de aproveitar o potencial de economia de energia elétrica disponível.

O primeiro passo para se alcançar um consumo eficiente de energia elétrica é a instalação de sistemas de monitoramento. Sistemas desse tipo são compostos, basicamente, por três partes [7]:

- Medidores eletrônicos com capacidade de processamento, armazenamento e comunicação (smart meters);
- Infraestrutura de comunicação de via dupla entre os medidores e uma central de controle de medição;



- Softwares de aquisição automática de dados, de envio remoto de dados de controle e de gerenciamento do sistema (gestão de ativos, segurança da informação e análise dos dados).

Os sistemas de medição devem dispor de um sistema de gerenciamento de energia elétrica com acesso local e envio de dados via servidor Web para acesso remoto de dados e relatórios via internet.

Cada sistema de medição consiste em: medidores trifásicos (1 para medição geral e 1 para a medição secundária), equipamento gerenciador, 1 serviço de disponibilização de dados e relatórios de energia em um microcomputador local (software de gerenciamento local) e via internet (serviço remoto, por um período de 12 meses), com acesso por meio de senhas e logins (para usuário remoto e usuário local).

Os medidores e os equipamentos gerenciadores deverão ser novos, não reconicionados, e devem ter certificado de calibração do fabricante. Deverá ser incluso no escopo do fornecedor todos os equipamentos, acessórios, softwares, e informações para o perfeito funcionamento do sistema.

5.1 Do Sistema de Medição

O sistema de medição deve monitorar o consumo de energia via medidor da concessionária de energia elétrica e consumo setorial do sistema de ar condicionado central ou do sistema de maior carga de acordo com o caso específico de cada edifício.

O sistema deve medir, registrar e gerar relatórios gerenciais sobre grandezas elétricas tarifáveis coletadas diretamente do registrador da concessionária de energia elétrica ou de um medidor instalado especificamente para esta função (no caso de não existência da saída do usuário do medidor de faturamento), assim como do multimedidor eletrônico a ser instalado no alimentador do sistema secundário (ar condicionado ou outro de maior carga). Vide tabela abaixo com a tensão dos edifícios selecionados.

Cidade	Estado	Classificação tarifária	Demanda Contratada (kW)	Área (m ²)	Consumo (kWh/ano)
Itápolis	SP	B3 Poder Público Municipal - Trifásico	Não Informado	683	117.760
Morrinhos	GO	THS Verde	60	4.090	143.700
São Paulo	SP	Enviou tabela de consumo	Não Informado	3.624	167.384
João Pessoa	PB	Enviou relatório de consumo	54	1.213	189.263



Brasília	DF	P.Público - Grupo A	110	8.240	300.120
Porto Alegre	RS	HSV Subgrupo A4 (2,3 KV/25KV)	190	4.384	358.639
Catanduva	SP	A4 Horosazonal Verde trifásico	220	5.119	416.847
São Paulo	SP	Enviou tabela de consumo	Não Informado	4.740	514.083
Florianópolis	SC	A4	405	8.616	617.903
Porto Alegre	RS	Poder público trifásico (BT)	n/a	5.611	842.880
Penápolis	SP	A4 - Horosazonal verde	270	6.652	1.075.484
Brasília	DF	THS-AS Tarifa Azul	650	14.825	1.669.159
Belo Horizonte	MG	THS-AS Tarifa Verde	690	12.046	1.921.600
Recife	PE	A4 - Horosazonal verde	1000	20.964	2.261.147
Brasília	DF	THS-AS Tarifa Verde	1116	49.625	2.949.148
Rio de Janeiro	RJ	B3	Não Informado	17.507	4.968.800
Brasília	DF	THS-AS Tarifa Verde	1035	62.516	6.899.954
Florianópolis	SC	A4	1350	25.802	4.056.268
Belém	PA	A4	550	12.096	1.255.620
Goiânia	GO	A4	120	4.514	258.784

2. O sistema deverá permitir a medição e o registro essencialmente das seguintes grandezas elétricas, com as grandezas segmentadas para os Horários de Ponta e Fora de Ponta e Postos Indutivo e Capacitivo, onde aplicável:

- Energia Ativa (kWh);
- Energia Reativa (kVArh);
- Demanda Ativa (kW);



- Demanda Reativa (kVAr);
- Fator de Potência.

3. Funcionalidades do sistema:

- Gráficos de Demanda Ativa: registrada a cada 15 minutos, ao longo de um dia; registrado a cada 15 minutos, durante os 7 dias de uma semana; máxima de cada dia, ao longo de um mês; máxima de cada mês, ao longo de um ano.
- Gráficos de Consumo: registrado a cada 1 hora, ao longo de um dia; registrado a cada dia, ao longo de um mês e registrado a cada mês, ao longo de um ano.
- Gráficos de Fator de potência: registrado a cada 1 hora, ao longo de um dia; mínimo de cada dia, ao longo de um mês; mínimo de cada mês, ao longo de um ano.
- Simulação da fatura de energia elétrica para todas as alternativas tarifárias disponíveis.
- Download dos dados de demanda registrada a cada 15 minutos, para períodos de até 12 meses, em formato csv, excel ou similar
- Relatório com estimativa de capacitores necessários para correção do fator de potência, calculado a cada 1 hora, ao longo de um dia e calculado a cada 1 dia, ao longo de um mês.
- Gráficos de Energia reativa excedente (UFER), integralizada a cada 1 hora, ao longo de um dia e calculado a cada 1 dia, ao longo de um mês.
- Análise dos valores de demandas contratadas, com sugestão de valores ideais.
- Estimativa de potencial de economia decorrente das seguintes variáveis: otimização dos contratos de demanda junto à concessionária; aplicação de capacitores para correção de fator de potência; recuperação de ICMS sobre as parcelas de demanda; utilização de geradores no horário de ponta; contratação de energia em um novo padrão tarifário; migração para o ambiente do mercado livre.
- Gráficos com Curvas Médias Históricas de Demanda e Consumo, projetado individualmente para cada dia da semana.
- Configuração e possibilidades de edição de Curvas de Referência Diária de Demanda
- Navegação entre pontos monitorados e visualização de alarmes através de interface geográfica referenciada (ex: Google Maps).



- Consolidação de dados de medição e potenciais de economia em grupos e subgrupos, para gestão corporativa.
- Relatório com o registro de todos os principais eventos e ocorrências do sistema, incluindo registros como datas de fechamento de fatura, faltas de energia, mudanças de parâmetros por usuários, horários de comandos sobre cargas entre outros.
- Configuração para recebimento automático de e-mail de alerta por ultrapassagem da demanda programada.
- Configuração para recebimento automático de e-mail com relatório mensal de uso de energia, sintetizando todas as informações e avaliações sobre o consumo da unidade no respectivo mês.
- Gráficos Diários, Mensais e Anuais de Temperatura de todas as localidades onde situadas as unidades monitoradas e contempladas por este projeto (resolução mínima de 1 hora), visando análise de comportamentos de consumo de energia em função de alterações de condições climáticas da região.
- Interface web browser com acesso via internet através de senha específica para possibilitar aos usuários configurações e alterações remotas de todos os parâmetros de monitoração de alarmes de contato ON-OFF (configuração de triggers, emails de alerta, sumário de alarmes históricos, etc).

5.1.1. Dos Medidores trifásicos

As funções básicas de um medidor ou analisador são: medição de tensão, corrente e potência, com a diferença de que o analisador traz também funções de detecção de harmônicos e eventos

Os medidores eletrônicos trifásicos devem ter capacidade de processamento, armazenamento e comunicação (smart meters).

Esses medidores devem atender à regulamentação brasileira. No Brasil, além da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – órgão responsável por representar o País perante os organismos internacionais de normalização revisou as seguintes normas relativas a medidores:

- ABNT NBR 14519 – Especificação dos medidores eletrônicos de energia elétrica;
- ABNT NBR 14520 – Método de ensaio dos medidores eletrônicos de energia elétrica;
- ABNT NBR 14521 – Procedimento de aceitação de medidores eletrônicos de energia elétrica.



Todos os medidores adquiridos nesta contratação devem ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como exigido pela ANEEL.

5.1.2. Do Equipamento gerenciador

O equipamento gerenciador a ser instalado em cada um dos 20 edifícios será o responsável pela coleta, armazenamento, disponibilização e processamento local de todos os dados. O gerenciador de dados deve ter funções de gateway e controlador de demanda, consumo e fator de potência, possuindo memória de massa dinâmica para retenção de dados (não dependendo de microcomputador) e deverá dispor das seguintes características mínimas:

1. Compatibilidade para interfaceamento e leitura direta de medidor eletrônico de energia padrão concessionária (protocolo serial ABNT-CODI), através de tomada ótica a ser instalado na saída de usuário do medidor da concessionária;
2. Modem celular interno para conexão com internet e transmissão de dados para o Servidor da contratada, devendo o mesmo ficar permanentemente conectado (on-line) com o servidor de dados para transferência de registros acumulados (periodicidade mínima de 15 minutos);
3. Utilizar criptografia de 128 bits para transmissão de dados ao servidor;
4. Permitir receber comandos remotos do servidor;
5. Memória de Massa superior a 35 dias para armazenamento dos dados referente a medição de energia da concessionária, dispondo ainda de capacidade de reenvio de dados a partir de solicitação do servidor remoto;
6. Permitir uso de dois servidores de destino para contingências;
7. Gabinete próprio para fixação em parede e em ambientes industriais com temperatura ambiente de até 55°C (grau de proteção IP65);
8. Alimentação elétrica selecionável conforme ponto de energia disponível no local (110 ou 220VAC).
9. O Hardware da unidade gerenciadora deverá possuir no mínimo:
 - Porta RS232 com protocolo aberto para comunicação a microcomputador local;
 - Porta Ethernet para conexão à rede TCP/IP;
 - Porta padrão CODI ABNT serial para conexão direta a saída do usuário de registradores horosazonais;
 - Espaço interno para modem embutido
 - Comunicação remota via conexão Modem Celular GPRS



10. Cada gerenciador de dados deverá possuir uma identificação única no sistema via internet (número ID), a qual é gravada na memória não volátil. Periodicamente (ao menos uma vez ao dia) deverá enviar ao servidor os históricos registrados em sua memória de massa.

11. Adicionalmente, o Sistema deve permitir que o gerenciador de dados possa ser acessado diretamente via software de supervisão e gerenciamento local ou remoto (através de conexão com IP dinâmico da rede de telefonia móvel GPRS). Este acesso tem a finalidade de supervisão e envio de comandos (operação e configuração das medições e eventuais controles) em tempo real (sem nenhum atraso).

12. Em cada prédio deverá ser instalado um equipamento gerenciador novo, não reconicionado, que receberá o sinal do medidor da concessionária (na maioria dos edifícios, através de isolador óptico serial), e enviará as informações através de modem celular (GPRS).

5.1.3. Do Acesso ao sistema de medição via internet/web (browser)

Serviço de envio remoto, via browser (internet), durante doze (12) meses, dos dados aferidos pelos medidores, do equipamento gerenciador ao receptor. Esse serviço, inclui o software com controle de acesso por meio de senha e login dos usuários.

Deverá haver uma tela personalizada para cada usuário, dependendo do seu tipo de acesso (previamente cadastrado em um menu de Configuração). Deverá haver configuração para definição do prazo de validade do login (expiração automática após certo tempo).

A ferramenta deverá disponibilizar diversos modelos de relatórios (com gráfico, tabela e resumo), de acordo com os itens 2 e 3 do item 6.1 deste Termo de Referência. Para todos os relatórios gráficos deverá haver opções de impressão, zoom e exportação dos dados da tabela para o formato excel.

5.1.4. Do software de gerenciamento local

Software de gerenciamento energético a ser instalado em microcomputador para acesso local. O software deverá permitir três formas diferentes de conexão do equipamento gerenciador à máquina diretamente.

Esse software deve apresentar as seguintes funcionalidades:

- Supervisão on-line multimídia de todas as grandezas coletadas pelo concentrador de dados;
- Elaboração de telas de supervisão customizadas com total flexibilidade e disponibilidade para utilização pelo próprio operador. Esta ferramenta deverá permitir no mínimo:
 - Importação de figuras para composição das telas;
 - Biblioteca de objetos gráficos;
 - Configuração de níveis de alertas;



- Elaboração de relatórios (gráficos) globais e setoriais diários, mensais e anuais, para demanda e consumo ativos, fator de potência, faturamento da energia reativa excedente e fator de carga;
- Simulação de acréscimos e retiradas das cargas indutivas e capacitivas;
- Cálculo de correção do fator de potência e demanda ideal de contrato;
- Emissão de fatura de energia, simulando-a para diversas situações ou cenários;
- Relatório com o cálculo real e simulado da meta de consumo mensal;
- Relatório de eventos (data logging) para todos os eventos do Sistema detalhando a ocorrência, data e hora e adicionalmente possuir filtros de eventos separados por tipo de evento e data.
- Recepção automática de dados e alarmes.
- Senhas diferenciadas para operação e configuração.
- Arquivos de dados em formato aberto.

5.2. Do Serviço de Instalação dos sistemas de medição

O serviço de instalação de medidores e equipamentos gerenciadores em cada um dos vinte edifícios indicados. Esse serviço inclui:

- O deslocamento (passagens e diárias) até as cidades onde estão localizados os edifícios, conforme a tabela apresentada no item 11;
- Todo material necessário para a instalação em cada edifício, tais como: cabos; isolador óptico; e transformador de corrente, de acordo com o caso de cada edifício.

5.3. Da Garantia e Assistência Técnica

5.3.1. Garantia

A Garantia para cada um dos sistemas de medição, incluindo os medidores, os equipamentos gerenciadores e o serviço de transmissão de dados e o software de acesso local, deve ser de doze (12) meses, contados a partir da instalação dos sistemas. As Notas Fiscais devem ser acompanhadas dos termos de garantia de cada um dos sistemas de medição.

5.3.2. Assistência Técnica

A assistência técnica consiste no atendimento e na solução de quaisquer falhas no sistema de medição de consumo energético, incluindo substituição de equipamento ou sistema. A contratada deverá ser responsável pelo envio de dados, de forma constante e ininterrupta, garantindo, portanto, o perfeito funcionamento dos equipamentos e, conseqüentemente, dos sistemas de gerenciamento.

A empresa deverá incluir em seu preço global o serviço de assistência técnica (suporte técnico remoto e local) por doze meses que enquadrem:



- Atendimento técnico especializado na abrangência do fornecimento de produtos e serviços;
- Serviços de manutenção interna e externa;
- Atendimento diretamente com pessoa específica, voltada exclusivamente para o software de gerenciamento local e o serviço via Internet;
 - Agendamento prioritário de visitas com a solução de problemas realizada no prazo máximo de sete dias, quando esgotadas as alternativas de suporte remoto;
- Realização e viabilização da instalação dos equipamentos.

6. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA CONTRATADA

- Reunir-se com a Coordenação do Projeto PNUD BRA/09/G31 e o CBCS, antes do início do serviço e, eventualmente, durante a sua execução para discussões técnicas. As reuniões presenciais, quando necessárias, acontecerão na cidade de São Paulo/SP.
- Fornecer os equipamentos necessários para a realização dos serviços.
- Instalar sistema de medição, conforme a tabela apresentada no item 6.1, em 20 edifícios, indicados na tabela constante do item 11.
- Executar testes de funcionamento dos sistemas. Apresentar declaração de recebimento do responsável pelo edifício de sistema de medição, com as devidas especificações técnicas e números de série de cada equipamento.
- Disponibilizar os dados.
 - O CBCS e os usuários dos 20 edifícios devem ter condições de consultar as informações via internet, de qualquer localidade, assim como localmente por meio de software.
- Assegurar a garantia do sistema de medição por doze meses.
- Realizar a assistência técnica e manutenção dos equipamentos e softwares instalados, tais como:
 - Realizar medidas complementares para verificação e solução de eventuais falhas de funcionamento dos sistemas.
 - Realizar a manutenção no local de todos os equipamentos
 - Caso haja necessidade de assessoria local, devido ao não funcionamento de algum equipamento, a contratada será responsável por possíveis reparos e fornecimento de assistência técnica, conforme estabelecido no item 6.3 deste Termo de Referência.



7. ATRIBUIÇÕES DO CBCS

- Fazer a interlocução com os responsáveis técnicos de cada edifício para coordenar as agendas de instalação e os protocolos de instalação dos equipamentos e softwares (detalhar obras, desligamentos, datas e horários).
- Receber os dados via internet, por intermédio de modem celular (GPRS), em seu próprio servidor, pelo período de doze meses.
- Analisar os dados de medição.
- Supervisionar o funcionamento e operação dos sistemas de medição.
- Desenvolver as atividades necessárias para a certificação dos padrões do trabalho.
- Comunicar à Coordenação do Projeto PNUD BRA/09/G31 quaisquer falhas do sistema para a sua devida solução.
- Apoiar a Coordenação do Projeto PNUD BRA/09/G31 na análise técnica dos Produtos.
- Treinar os responsáveis técnicos pelos edifícios na operação dos sistemas.

8. PRODUTOS

A entrega dos sistemas de medição, assim como dos documentos técnicos que comprovam a assistência técnica durante a vigência do contrato se dará da seguinte maneira:

- Produto 1 – Aquisição e Instalação de 10 (dez) sistemas de medição (medidores, equipamentos gerenciadores e software) em 10 Edifícios (Regiões Sudeste e Nordeste). A instalação será comprovada por meio de declaração de recebimento de sistema de medição, com as devidas especificações técnicas e números de série de cada equipamento, assinada pelo responsável local de cada edifício, e relatório que demonstre a aferição por meio de um analisador de dados elétricos, com laudo de calibragem INMETRO, como teste in loco de cada medidor instalado, a fim de verificar o devido funcionamento.
- Produto 2 – Aquisição e Instalação de 10 (dez) sistemas de medição (medidores e equipamentos gerenciadores) em 10 Edifícios (Regiões Norte, Centro-Oeste e Sul). A instalação será comprovada por meio de declaração de recebimento de sistema de medição, com as devidas especificações técnicas e números de série de cada equipamento, assinada pelo responsável local de cada edifício, e relatório que demonstre a aferição por meio de um analisador de dados elétricos, com laudo de calibragem INMETRO, como teste in loco de cada medidor instalado, a fim de verificar o devido funcionamento.



9. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E RESPECTIVOS VALORES

Produto	Data de Entrega (número de dias após a assinatura do contrato)	% (em relação ao valor total)
1	45	50%
2	90	50%

10. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Região	Número de edifícios e localização
Norte (1 edifício)	Pará – 1 edifício em Belém
Sudeste (7 edifícios)	Rio de Janeiro - 1 edifício na cidade do Rio de Janeiro
	São Paulo <ul style="list-style-type: none"> • 2 edifícios na cidade de São Paulo • 1 edifício em Penápolis • 1 edifício em Catanduva • 1 edifício em Itápolis
	Minas Gerais - 1 edifício em Belo Horizonte
Centro-Oeste (6 edifícios)	Distrito Federal - 4 edifícios em Brasília
	Goiás <ul style="list-style-type: none"> • 1 edifício em Morrinhos • 1 edifício em Goiânia
Nordeste (2 edifícios)	Pernambuco - 1 edifício em Recife
	Paraíba -1 edifício em João Pessoa



Sul (4 edifícios)	Rio Grande do Sul -2 edifícios em Porto Alegre
	Paraná -1 edifício em Londrina
	Santa Catarina - 2 edifícios em Florianópolis

11. INSUMOS

11.1. Pontos focais em cada edifício

Em cada edifício haverá dois servidores (um titular e um suplente) responsáveis por acompanhar o recebimento e a instalação do sistema de medição, averiguação do seu devido funcionamento, além da supervisão e gerenciamento local das medições realizadas. Esses responsáveis tomarão as providências necessária para que a contratada possa realizar o serviço de instalação e realizar os testes necessários.

Serão fornecidos endereços dos locais de instalação e contatos dos responsáveis.

12. RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:

Adriano Santhiago Oliveira

Diretor do Departamento de Mudanças Climáticas

Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental

Ministério do Meio Ambiente

13. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Forma de apresentação dos Produtos

O pagamento referente a cada produto (de acordo com o item 9) será efetuado após aprovação pela SMCQ e emissão das notas fiscais, que deverão ser enviadas ao Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - Departamento de Mudanças Climáticas, endereço: SEPN 505, bloco B sala 309 – Ed. Marie Prendi Cruz – CEP 70.730-542, em Brasília-DF.



13.2 Condições para o pagamento dos produtos

13.2.1. A Coordenação do Projeto PNUD BRA/09/G31 com apoio do CBCS examinará os Produtos, concluindo ou não por sua aprovação. Caso o Produto seja aceito, a contratada emitirá as correspondentes notas fiscais, devendo entregá-las no seguinte endereço:

Ministério do Meio Ambiente

SEPN – 505 – bloco B – sala 307 – Ed. Marie Prendi Cruz

Brasília/DF

70.730-542

13.2.2. O Projeto PNUD BRA/09/G31 fará os pagamentos somente após a completa instrução da documentação.

13.2.3. Na situação de não aceitação do Produto, o mesmo deverá ser refeito, até que se conclua pela sua adequação às condições destas Especificações Técnicas. As correções serão providenciadas inclusive e principalmente quanto aos serviços executados.

13.2.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e desde que satisfeitas as condições destas Especificações Técnicas.

13.2.5. A contratada ficará obrigada a refazer os serviços rejeitados, correndo as despesas por sua própria conta, respeitado o cronograma de entrega dos Produtos.

14. DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A contratada deverá observar normas e padrões técnicos, tais como ABNT NBR 14519, 14520, 14521, assim como a exigência de certificação do INMETRO para os medidores.

14.2. Os imóveis permanecerão, durante a execução do trabalho, ocupados e em funcionamento, preferencialmente, portanto deverão ser adotados procedimentos de segurança e proteção, buscando-se evitar interrupções desnecessárias nos serviços e danos à saúde e ao patrimônio.



14.2.1. Todos os serviços serão realizados nos horários de expediente das repartições públicas, sendo vedada a sua continuidade no período noturno e nos finais de semana, salvo com autorização do gestor do prédio.

14.2.2. Caso o edifício tenha de estar desocupado para a realização do serviço de instalação, a contratada deverá agendar previamente dia e horário adequados com os responsáveis pelo local.

14.3. Quaisquer danos ao patrimônio que sejam de responsabilidade da contratada deverão ser corrigidos às expensas desta, observando-se as suas características iniciais.

14.4. Os serviços de remoção, recolocação, desmontagem ou remontagem de equipamentos, caso necessários, deverão estar inclusos na proposta da contratada.

14.5. Os funcionários da contratada deverão trabalhar devidamente identificados.

15. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAR DO CERTAME

15.1. Da Empresa

A Empresa deverá apresentar:

- Experiência em instalação de sistemas de medição e em prestação de serviço de gerenciamento energético em no mínimo 3 edifícios diferentes.
 - Comprovação: Atestados ou declarações de realização desses serviços.
- Cronograma de execução dos serviços com indicação da equipe técnica (conforme item 15.2) bem como cronograma para instalações e estratégia para suporte técnico

15.2. Da Equipe-chave

A Empresa deverá informar como equipe-chave os seguintes profissionais:

- Coordenador - 1 engenheiro eletricista e
- Especialista em instalação - 1 técnico em elétrica, eletrônica ou eletrotécnica,
 - Comprovação: cópia do registro no CREA para cada um desses profissionais.



16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 16.2. Relatar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços.
- 16.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Especificação Técnica, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 16.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante as quais deverá atender prontamente.
- 16.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos e pelo recolhimento de quaisquer impostos.
- 16.6. Designar o coordenador como responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante assuntos relacionados à execução do contrato.
- 16.7. Arcar com as despesas decorrentes e necessárias à realização dos serviços.
- 16.8. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados.
- 16.9. Responsabilizar-se pela observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas relativos à execução do objeto contratado.
- 16.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, exceto com a concordância das Partes.
- 16.11. Executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.



17.2. Proceder ao pagamento do valor resultante da prestação do serviço, na forma e nos prazos pactuados.

17.3. Proporcionar todas as condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

17.4. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços.

17.5. Fornecer lista dos edifícios com seus respectivos endereços e pessoas responsáveis para contato.

17.6. Treinar os responsáveis técnicos para operacionalização do sistema de medição e análise dos dados.

18. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Será considerada vencedora a empresa que atender a todos os requisitos desse edital e ofertar o menor preço global para o fornecimento e instalação dos 20 medidores.



ANEXO V

**Modelo Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria
Profissional – versão Português
Nº**

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Escritório do Brasil

**CONTRATADO(A) – (*Nome/Título completo, incluindo S.A., LTDA,
etc...*)**
CNPJ/MF nº: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Projeto BRA/__/____ – (*Título/Nome completo*)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
PROFISSIONAL N°**

Data: ____/____/____

Prezado Sr. / Sra. ,

Ref.: BRA/_____/_____, (*Título/nome completo*), de acordo com o Documento de Projeto (PRODOC) assinado em dia/mês/ano com a agência executora (doravante denominada Beneficiário) e com referência ao produto XXX, resultado XXX, atividade XXX.

Considerando que a empresa [nome completo, incluindo S.A., LTDA. etc..] demonstrado possuir os requisitos profissionais necessários, pessoal e recursos técnicos para a execução dos Serviços oriundos do Edital de Concorrência Pública Nacional/Internacional (RFP/ITB) n° [número/ano], objeto de aprovação, pelo CAP/RACP/ACP, na Reunião n° [numero], ddatada de [dia] de [mês] de [ano] – Caso n° [número], cujo objeto é a [objeto completo].

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (doravante denominado PNUD), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas, com sede em Nova Iorque e representação no Setor de Embaixadas Norte (SEN) – Quadra 802 – Conjunto “C” – Lote 17 – Complexo Sérgio Vieira de Mello, Brasília – D.F. – Brasil – CEP: 70800-400, neste ato representado pelo seu Representante Residente, o **Sr. Niky Fabiancic**, deseja contratar o(a) [compania, organização, instituto], devidamente constituída sob as leis [nome do País] (doravante denominado(a) CONTRATADO(A) localizado(a) no(a) [endereço completo, incluindo CEP], neste ato representada pelo seu [Cargo/Título completo] , Sr(a). [nome completo] para executar o objeto do Edital de Concorrência Pública Nacional/Internacional (RFP/ITB) n° xx-xxx/xxxx, mencionado acima de acordo com o seguinte Contrato:

1. Documentos do Contrato

1.1. Este Contrato está sujeito às Condições Gerais do PNUD para Serviços Profissionais, que é parte integrante deste instrumento como **Anexo I**. As disposições deste Anexo regerão a interpretação do presente Contrato e de nenhum



modo se considerará que o conteúdo do Contrato e de qualquer outro Anexo derroque o conteúdo de tais disposições, salvo que se estabeleça o contrário de forma expressa no **Item 4 (Condições Especiais)** deste instrumento.

1.2. O(A) CONTRATADO(A) e o PNUD também concordam em se obrigar pelas disposições contidas nos documentos a seguir listados, os quais prevalecerão uns sobre os outros, com a seguinte ordem de prevalência:

- a) este instrumento;
- b) Condições Gerais do PNUD para Contratos de Serviços Profissionais, anexo ao presente instrumento como **Anexo I**;
- c) Termo de Referência [ref. e datado de], anexo ao presente instrumento como **Anexo II**;
- d) a Proposta Comercial do(a) CONTRATADO(A) [ref. e datada de] , anexo ao presente instrumento como **Anexo III**;
- e) a Proposta Técnica do(a) CONTRATADO(A) [ref. e datada de], conforme detalhada na(s) ata(s) acordada(s) da(s) reunião(ões) de negociação datada(s) de XXXXXXXX, sendo que estes documentos, embora não anexado(s) ao presente Contrato, dele também constitui(em) parte integrante.

1.3. Todo o anterior constituirá o Contrato entre o(a) CONTRATADO(A) e o PNUD, substituindo o conteúdo de toda outra negociação ou acordo, já efetuados seja em forma oral ou escrita, em relação ao presente Contrato.

2. Obrigações do(a) CONTRATADO(A)

2.1. O(A) CONTRATADO(A) desempenhará e executará os serviços descritos no **Anexo II** com a diligência e eficiência devidas e de acordo com o presente Contrato.



2.2. O(A) CONTRATADO(A) proverá os serviços por meio do pessoal chave que se enumera a seguir:

<u>Nome</u>	<u>Função/ Especialização</u>	<u>Nacionalidade</u>	<u>Período dos Serviços</u>
.....
.....

2.3. Qualquer mudança no pessoal chave acima mencionado requer a aprovação prévia de _____, do PNUD.

2.4. O(A) CONTRATADO(A) proverá todo o apoio técnico e administrativo necessário para garantir a execução tempestiva e satisfatória dos serviços.

2.5. O(A) CONTRATADO(A) entregará ao Beneficiário os produtos que se especificam abaixo de acordo com o seguinte cronograma:

[LISTA DOS SERVIÇOS]	[INDICAÇÃO DAS DATAS DE ENTREGA]
e.g.	
Relatório de Progresso	.././....
.....	.././....
Relatório Final	.././....



2.6. Todos os relatórios deverão ser escritos em inglês e/ou português e deverão descrever, em detalhes, os serviços prestados sob a égide deste contrato durante o período de tempo coberto por tal relatório. Todos os relatórios deverão ser transmitidos pelo(a) CONTRATADO(A) por Correio/COURIER (via original) e por “e-mail” (cópia escaneada) para o endereço do PNUD, determinado no item 9.1. abaixo.

2.7. O(A) CONTRATADO(A) reconhece e garante a precisão de toda a informação e dados submetidos ao PNUD no âmbito deste Contrato assim como a qualidade dos produtos e relatórios previstos no presente contrato, sempre de acordo com os padrões mais elevados do mercado e de profissionalismo.

3. Preço e Pagamento

3.1. Em contraprestação pela execução integral e satisfatória dos serviços do presente Contrato, o PNUD pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância de **R\$ (Reais)** [INSERIR VALOR E MOEDA EM NUMERAL E POR EXTENSO] .

OU

3.1. Em contraprestação pela execução integral e satisfatória dos serviços do presente Contrato, o PNUD pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância, equivalente em Reias (R\$), de **US\$ ou outra moeda estrangeira** [INSERIR VALOR E MOEDA EM NUMERAL E POR EXTENSO]. Para a conversão será utilizada a Taxa de Câmbio das Nações Unidas para o Brasil do mês da emissão da Nota Fiscal.

<http://treasury.un.org/operationalrates/OperationalRates.aspx>

3.2. O preço deste Contrato não estará sujeito a revisão ou ajuste devido a variações cambiais, de preços ou de custos efetivos incorridos pelo(a) CONTRATADO(A) na execução dos serviços previstos neste Contrato.

3.3. Os pagamentos efetuados pelo PNUD ao(à) CONTRATADO(A) não eximem o(a) CONTRATADO(A) de suas obrigações sob este Contrato nem serão considerados como aceitação por parte do PNUD da execução dos Serviços por parte do(a) CONTRATADO(A).



3.4. O PNUD efetuará os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) após a aceitação dos serviços e produtos pelo PNUD / Agência Executora e contra a apresentação pelo(a) CONTRATADO(A) do original da Nota-Fiscal/Fatura, referente a cada etapa realizada, na esteira do cronograma e seus respectivos valores abaixo listados/ a esteira do cronograma e seus respectivos valores constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, anexa ao presente Instrumento como *Anexo III*.

As respectivas Notas-Fiscais/Faturas indicarão as etapas completadas e o valor correspondente.

3.5. O(A) CONTRATADO(A) apresentou garantia de execução em favor do PNUD, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, com validade de 30 (trinta) dias após a data de término da vigência do Contrato.

4. Condições Especiais

4.1. A responsabilidade pela segurança do(a) CONTRATADO(A), de seu pessoal e de sua propriedade, e de propriedade do PNUD em custódia do(a) CONTRATADO(A) será do(a) CONTRATADO(A).

4.1.1. Segurança

O(A) CONTRATADO(A) deverá:

- (a) implementar e manter um plano de segurança apropriado, levando em conta a situação de segurança no país onde os serviços estão sendo prestados;
- (b) assumir todos os riscos e responsabilidades relacionadas à segurança do(a) CONTRATADO(A), e da completa implementação do plano de segurança;

4.1.2. O PNUD se reserva no direito de verificar se tal plano está em execução, e de sugerir modificações ao plano quando necessário. A falha em manter e implementar um plano de segurança apropriado



como requerido neste Contrato deverá ser considerada uma quebra do contrato. O(A) CONTRATADO(A) deverá permanecer o único responsável pela segurança do seu pessoal e da propriedade do PNUD sob sua custódia como estabelecido no parágrafo 4.1.1. acima.

4.2. Auditorias e Investigações

Cada fatura paga pelo PNUD deverá ser sujeita à uma auditoria pós-pagamento por auditores, quer internos ou externos, do PNUD ou por pessoal autorizado do PNUD, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato e por um período de 3 (três) anos seguintes à sua expiração ou encerramento antecipado. O PNUD deverá ter o direito a uma restituição do(a) CONTRATADO(A) por quaisquer valores demonstrados por tais auditorias e que tenham sido pagos pelo PNUD de outra maneira que não a de acordo com os termos e as condições do Contrato. Caso a auditoria determine que quaisquer valores pagos pelo PNUD não tenham sido empregados de acordo com as cláusulas do Contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá reembolsar tais valores imediatamente. Na hipótese do(a) CONTRATADO(A) falhar em reembolsar tais valores, o PNUD se reserva no direito de buscar reparação e/ou tomar quaisquer outras medidas que sejam consideradas necessárias;

- 4.2.1.** O(A) CONTRATADO(A) tem ciência e concorda que, a qualquer tempo, o PNUD poderá conduzir investigações relacionadas a qualquer aspecto do Contrato, às obrigações executadas sob a sua vigência, e às operações do(a) CONTRATADO(A) em geral. O direito do PNUD de conduzir uma investigação e a obrigação do(a) CONTRATADO(A) de obedecer aos resultados de tal investigação não deverão cessar mediante expiração ou encerramento antecipado do Contrato. O(A) CONTRATADO(A) deverá cooperar plena e prontamente com quaisquer inspeções, auditorias de pós-pagamento ou investigações. Tal cooperação deverá incluir, mas não estará limitada a tal, a obrigação do(a) CONTRATADO(A) de disponibilizar seu pessoal e qualquer documentação para esses propósitos e de conceder ao PNUD acesso às instalações do(a) CONTRATADO(A). O(A) CONTRATADO(A) deverá assegurar que seus agentes, incluindo, mas sem se limitar a eles, os seus advogados, contadores ou outros conselheiros, cooperem de modo razoável com quaisquer



inspeções, auditorias de pós-pagamento ou investigações conduzidas pelo PNUD nos termos deste Contrato.

4.3. Anti-terrorismo

O(A) CONTRATADO(A) concorda em realizar todos os esforços razoáveis para assegurar que nenhum dos recursos do PNUD recebidos sob este Contrato seja usado para prover apoio a indivíduos ou entidades associadas com o terrorismo e que todos os favorecidos com quaisquer valores providos pelo PNUD sob este Contrato não constam da lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido de acordo com a resolução 1267 (1999). A lista pode ser acessada pelo endereço <http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267ListEng.htm>. Esta disposição deverá ser incluída em todos os sub-contratos ou sub-acordos criados sob este Contrato.

5. Envio de Notas Fiscais / Faturas

5.1. As Notas-Fiscais/Faturas originais deverão ser enviadas através do correio pelo(a) CONTRATADO(A), referente a cada pagamento seguindo os termos deste contrato para o seguinte endereço:

5.2. Notas Fiscais / Faturas enviadas por fax não serão aceitas.

6. Tempo e forma de pagamento

6.1. As Notas Fiscais / Faturas deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias a partir de sua aceitação. O PNUD deverá envidar esforços para aceitá-las ou informar ao(à)



CONTRATADO(A) de seu de sua não aceitação dentro de um prazo razoável a partir do (a) recebimento de sua não aceitação ou aceitação por parte da agência executora.

6.2. Todos os pagamentos deverão ser feitos pelo PNUD por meio da seguinte conta bancária de titularidade do(a) CONTRATADO(A):

_____ [NOME DO BANCO]

_____ [NÚMERO DA CONTA / AGÊNCIA]

_____ [ENDEREÇO DO BANCO]

7. Entrada em vigor. Limite de tempo.

7.1. Este contrato entrará em vigor após as assinaturas das duas partes.

7.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar seus trabalhos até _____ [INSERIR A DATA] e deverá completar os serviços dentro de _____ [INSERIR NÚMERO DE DIAS OU MESES] de tal início.

7.3. Todos os prazos contidos neste Contrato serão considerados como da essência do contrato no que se refere à execução dos serviços.

8. Modificações.

8.1. Qualquer modificação a este Contrato somente será feita por escrito, mediante termo aditivo celebrado entre as partes e devidamente firmado pelo representante autorizado do(a) CONTRATADO(A) e _____ [NOME E TÍTULO], do PNUD.



9. **Notificações**

9.1. Qualquer notificação ou solicitação relacionada ao presente Contrato deverá ser feita por escrito de acordo com os dados do PNUD, da Agência Executora e do(a) CONTRATADO(A), conforme abaixo:

Pelo

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD

Endereço: Setor de Embaixadas Norte (SEN) – Quadra 802 – Conjunto “C” – Lote 17 – Complexo Sérgio Vieira de Mello, Brasília – D.F. – Brasil – CEP: 70800-400

Telefone: 55 61 3038-9300

Fax: 55 61 3038-9010

CNPJ/MF nº: 03.723.329/0001-79

Representante Autorizado: **Niky Fabiancic** - Representante Residente do PNUD ou representante designado

Pelo(a)

CONTRATADO(A)

[Nome completo, incluindo S.A./LTDA, etc..]

Endereço: *[Completo, incluindo CEP]*

Telefone: 55 [DDD] [telefone]

Fax: 55 [DDD] [fax]

Email(s):

CNPJ:

Representante(s) Autorizado(s): *[nome completo]* – *[Cargo/Título completo]*

Pelo

BENEFICIÁRIO

Agência executora: *[Nome completo]*

Endereço: *[Completo, incluindo CEP]*

Telefone: 55 [DDD] [telefone]

Fax: 55 [DDD] [fax]

Representante(s) Autorizado(s): *[nome completo]* – *[Cargo/Título completo]*

Pelo

PROJETO

BRA/xx/xxx – *[Nome/Título completo]*



Endereço: *[Completo, incluindo CEP]*

Telefone: 55 [DDD] [telefone]

Fax: 55 [DDD] [fax]

Representante(s) Autorizado(s): *[nome completo] – [Cargo/Título completo]*

Se os termos e condições acima são de sua concordância, na forma em que estão dispostas nesta carta e nos documentos de contrato, por favor, rubrique cada página desta carta e de seus anexos e retorne a este Escritório uma via original deste contrato, devidamente datada e assinada.

As partes concordam desde já que, em caso de divergência de interpretação quanto aos termos e condições previstos nesta carta ou em qualquer outro documento que componha o presente contrato, a versão em inglês prevalecerá.

Atenciosamente,

Pelo(a) [INSERIR NOME DA EMPRESA / ORGANIZAÇÃO]
Acordado e Aceito:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

Data:

Pelo: ***Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD***
Acordado e Aceito:

Assinatura: _____

Nome: ***Niky Fabiancic***

Cargo: Representante Residente

Data:



ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DO PNUD PARA CONTRATOS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

1.0 CONDIÇÃO JURÍDICA

O(A) CONTRATADO(A) detém a condição legal de uma contratada independente em relação ao PNUD. Nem o pessoal da(o) CONTRATADO(A) ou quaisquer de seus subcontratados serão considerados, sob nenhum aspecto, empregados ou agentes do PNUD nem das Nações Unidas.

2.0 ORIGEM DAS INSTRUÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) não solicitará nem aceitará instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD em relação à prestação dos serviços no âmbito deste Contrato. O(A) CONTRATADO(A) evitará qualquer ação que possa afetar de maneira adversa o PNUD ou as Nações Unidas e deverá cumprir suas obrigações velando em todo momento pelos interesses do PNUD.

3.0 RESPONSABILIDADE DO CONTRATADA POR SEUS EMPREGADOS

O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela competência profissional e técnica de seu pessoal, empregando, no âmbito deste Contrato, indivíduos capazes para a implementação eficaz do presente Contrato, com respeito aos costumes locais e conduta pautada pelos mais elevados padrões de moral e ética.

4.0 CESSÃO

O(A) CONTRATADO(A) não poderá ceder, transferir, dar ou oferecer em garantia ou fazer qualquer outra disposição deste Contrato, em todo ou em parte, nem de qualquer de seus direitos, pretensões ou obrigações, salvo mediante consentimento prévio do PNUD.

5.0 SUBCONTRATAÇÃO

Caso o(a) CONTRATADO(A) deseje recorrer a serviços de subcontratadas, deverá ele obter aprovação prévia e por escrito do PNUD para eventual sub-contratação. A



aprovação de uma sub-contratação por parte do PNUD não eximirá o(a) CONTRATADO(A) de qualquer de suas obrigações no âmbito do presente Contrato. Os termos e condições de qualquer subcontratação estarão sujeitas e deverão se ajustar às disposições deste Contrato.

6.0 PROIBIÇÃO DA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) garante que nenhum oficial, agente, servidor e empregado do PNUD ou das Nações Unidas recebeu, receberá ou a ele será oferecido qualquer benefício direto ou indireto como consequência do presente Contrato ou de sua adjudicação. O(A) CONTRATADO(A) reconhece que o descumprimento de tal exigência constitui uma violação de uma disposição essencial deste Contrato.

7.0 INDENIZAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) indenizará, defenderá e manterá indene, sob suas expensas, o PNUD, seus oficiais, agentes, servidores e empregados contra todas as ações, pretensões, demandas, obrigações e responsabilidades de qualquer natureza ou espécie na execução deste Contrato, incluindo os custos e despesas, oriundas de ações ou omissões do(a) CONTRATADO(A) ou de seus empregados, oficiais, agentes ou subcontratados. Esta cláusula se aplica também, mas não se limitando, a qualquer reclamação ou responsabilidade de natureza trabalhista, decorrente de acidente de trabalho, por vícios de seus produtos ou pelo uso pelo(a) CONTRATADO(A), seus empregados, oficiais, agentes ou sub-contratados de produtos patenteados, direitos autorais, inclusive conexos ou de outros direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza. As obrigações desta cláusula não cessam com o término deste Contrato.

8.0 SEGUROS E RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

8.1. O(A) CONTRATADO(A) providenciará e manterá seguro contra todos os riscos em relação aos bens e equipamentos eventualmente utilizados para execução do presente Contrato.



8.2. O(A) CONTRATADO(A) providenciará e manterá os seguros apropriados ou instrumentos equivalentes para cobrir indenizações por acidentes de trabalho com relação aos seus empregados para cobertura de reivindicações em caso de dano ou morte que eventualmente venham a ter lugar com relação a este Contrato.

8.3. O(A) CONTRATADO(A) também providenciará e manterá seguro de responsabilidade civil por um valor adequado para cobrir reclamações de terceiros por morte ou acidente corporal, ou perda ou danos a propriedade, que puderem ter vinculação com a prestação dos serviços sob este Contrato ou pela utilização de qualquer veículo, embarcação, aeronave ou outro equipamento alugado ou de propriedade do(a) CONTRATADO(A) ou de seus agentes, servidores empregados ou subcontratadas desempenhando atividades e serviços em conexão com o presente Contrato.

8.4. Com exceção do seguro contra acidentes de trabalho, as apólices dos seguros mencionados na presente cláusula deverão:

- 8.4.1. Designar o PNUD como segurado adicional;
- 8.4.2. Incluir uma cláusula em que a seguradora renuncia ao direito de subrogar-se em eventuais direitos do(a) CONTRATADO(A) contra o PNUD;
- 8.4.3. Incluir indicação de que o PNUD será notificado por escrito com trinta (30) dias de antecedência pelos seguradores de qualquer cancelamento ou mudança na cobertura.

8.5 O(A) CONTRATADO(A) deverá prover, mediante solicitação do PNUD,

comprovação satisfatória dos seguros exigidos sob esta Cláusula.

9.0 GRAVAMES

O(A) CONTRATADO(A) não dará causa ou permitirá que qualquer penhora, arresto, gravame ou qualquer outra medida constritiva seja, a pedido ou em benefício de qualquer pessoa, arquivado, registrado, distribuído ou por qualquer meio efetivado em qualquer juízo, cartório, repartição ou mesmo junto ao PNUD sobre importâncias devidas ou que venham a ser devidas por serviços realizados ou materiais fornecidos sob este Contrato ou em razão de qualquer outra reivindicação ou demanda contra o(a) CONTRATADO(A).



10.0 PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

Quaisquer equipamentos e suprimentos fornecidos pelo PNUD serão de propriedade do PNUD e tais equipamentos deverão retornar ao PNUD quando da conclusão deste Contrato ou durante a sua vigência quando não mais necessários para a execução do Contrato. Tais equipamentos, quando retornados ao PNUD, deverão estar no mesmo estado e condições quando da entrega ao (à) CONTRATADO(A), a exceção dos desgastes normais de sua utilização. O(A) CONTRATADO(A) será responsável perante o PNUD por danos e deteriorações causados aos equipamentos, salvo os desgastes naturais de sua utilização.

11.0 DIREITOS AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS DO PROPRIETÁRIO

11.1 Exceto quando especificado de outra forma e por escrito, o PNUD será o titular de todos os direitos de propriedade intelectual e demais direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando a, os de patentes, direitos autorais e de marcas de comércio, em relação aos produtos, processos, invenções, idéias, *know-how*, ou documentos e outros materiais desenvolvidos pelo(a) CONTRATADO(A) para o PNUD no âmbito do contrato e os quais possuem relação direta ou sejam produzidos ou preparados ou coletados em consequência de ou durante a execução do contrato e com os quais o(a) CONTRATADO(A) concorda e reconhece que tais produtos, documentos e outros materiais constituam o resultado de trabalho contrato pelo PNUD.

11.2 Na hipótese em que a referida propriedade intelectual ou outros direitos de propriedade consistam em qualquer propriedade intelectual ou direito de propriedade do(a) CONTRATADO(A): (i) previamente existentes ao desempenho do(a) CONTRATADO(A) e suas obrigações em virtude do presente Contrato; ou (ii) que o(a) CONTRATADO(A) possa desenvolver ou adquirir, ou tenha desenvolvido ou adquirido, independentemente do desempenho de suas obrigações em virtude do presente Contrato, o PNUD não reclamará nem deverá reclamar qualquer interesse de propriedade e o(a) CONTRATADO(A) concederá ao PNUD uma licença de uso permanente para utilizar tal propriedade intelectual ou outro direito de propriedade unicamente para o propósito e requisitos do presente Contrato.



11.3 Mediante solicitação do PNUD, o(a) CONTRATADO(A) deverá tomar todas as providências necessárias; fornecer todos os documentos necessários, prover assistência total para assegurar tais direitos de propriedade, transferindo-os ou concedendo-os ao PNUD em conformidade com as exigências da lei aplicável e do Contrato.

11.4 Sujeitos às seguintes provisões, todos os esboços, desenhos, mapas, fotografias, planos, relatórios, recomendações, estimativas, documentos e quaisquer outros dados compilados ou recebidos pelo(a) CONTRATADO(A) sob a égide deste Contrato serão de propriedade do PNUD, devendo ser considerados como confidenciais e deverão ser entregues apenas a oficiais autorizados do PNUD quando da finalização das etapas correspondentes do presente Contrato.

12.0 USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DO PNUD OU DAS NAÇÕES UNIDAS

O(A) CONTRATADO(A) não divulgará ou de outra maneira tornará público a sua condição de contratada do PNUD, nem deverá, em nenhuma forma, fazer uso do nome, emblema ou selo oficial do PNUD ou das Nações Unidas ou de qualquer abreviação do nome do PNUD ou das Nações Unidas em conexão com os seus negócios ou para qualquer outra finalidade.

13.0 NATUREZA CONFIDENCIAL DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

As informações e os dados, de propriedade de qualquer uma das Partes e que sejam entregues ou reveladas, por uma das Partes (PNUD“Divulgador”) à outra Parte (CONTRATADO(A)“Receptor/Receptivo/Beneficiário”), durante o cumprimento do presente Contrato, que sejam definidas como confidenciais (“ Informações”), deverão ser mantidas como confidenciais, por aquele(a) CONTRATADO(A)/“Receptor/Receptivo/Beneficiário”, administradas da seguinte maneira:

13.1. O(A) CONTRATADO(A)/ “Receptor/Receptivo/Beneficiário” de tais “ Informações” deve:



13.1.1. utilizar do mesmo cuidado e discrição a fim de evitar, divulgação, publicação ou disseminação das “ Informações” do PNUD/“Divulgador” como se fossem de sua propriedade e,

13.1.2. utilizar as “ Informações” do PNUD/“Divulgador” única e exclusivamente para os fins que a mesma foi gerada.

13.2. Na hipótese do(a) CONTRATADO(A) possuir um acordo formal/por escrito, com as seguintes pessoas ou entidades, que determine que sua(s) “ Informações” sejam mantidas de acordo com o presente Contrato e esta Cláusula 13, o(a) CONTRATADO(A) poderá revelar as “ Informações” :

13.2.1. a qualquer outra Parte mediante consentimento prévio e formal/por escrito do PNUD;

13.2.2. aos empregados, funcionários, representantes e agentes do(a) CONTRATADO(A) que necessitem tomar ciência de tais “ Informações” para o cumprimento das obrigações do Contrato, assim como os empregados, funcionários, representantes e agentes de qualquer entidade jurídica que estejam sob o controle do PNUD ou sob o controle compartilhado entre o PNUD e o(a) CONTRATADO(A), que necessitem toma ciência de tais “ Informações” , levando em conta que para tais propósitos, entende-se por entidade jurídica controlada:

13.2.2.1. uma entidade corporativa na qual a Parte é proprietária ou sócio(a) majoritário(a), direta ou indiretamente, com mais de 50 % (cinquenta por cento) das ações com direito a voto; ou

13.2.2.2. qualquer entidade sobre a qual a Parte detenha/possua um efetivo controle de gestão; ou

13.2.2.3. para o PNUD, um Fundo afiliado tal como UNCDF (Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento de Capital), ONU-MULHERES (Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres) e UNV (Programa dos Voluntários das Nações Unidas)

13.3. O(A) CONTRATADA poderá revelar as “ Informações” solicitadas por lei sempre que se encontre sujeito e sem exceção alguma aos Privilégios e Imunidades das Nações Unidas. A CONTRATADA notificara ao PNUD, com antecedência suficiente,



qualquer solicitação para revelação de “ Informações” , de maneira a permitir ao PNUD um tempo razoável para tomar as medidas de proteção ou qualquer outra ação adequada previa a referida divulgação/revelação.

13.4 O PNUD poderá revelar “ Informações” confidenciais em atendimento a solicitação superior, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, à Resoluções e Regulamentos da Assembléia Geral ou às normas promulgadas pelo Secretário Geral.

13.5. A CONTRATADA não estará impedido(a) de revelar “ Informações”: obtidas através de um terceiro sem restrições quanto a confidencialidade; reveladas por um(a) “Divulgador(a)” a um terceiro sem obrigação de manter a confidencialidade; de um conhecido do(a) CONTRATADO(A), ou que hajam sido divulgadas por um(a) “Divulgador(a)” de maneira completamente independente de quaisquer “ Informações” que lhe tenham sido reveladas.

13.6. As obrigações e restrições relativas à confidencialidade prevalecem na vigência do Contrato, incluindo qualquer extensão/Termo Aditivo do mesmo e, a menos que contrariamente determinado em contrato, não cessam com o término do presente Instrumento.

14.0 FORÇA MAIOR

14.1. No caso de qualquer evento de força maior, tão pronto seja possível, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar tal ocorrência, por escrito e em detalhes, ao PNUD, caso o(a) CONTRATADO(A) esteja incapaz, no todo ou em parte, de levar a cabo as suas obrigações e responsabilidades no âmbito do presente Contrato. O(A) CONTRATADO(A) deverá também notificar o PNUD de quaisquer outras alterações nas condições ou de qualquer ocorrência que venha a interferir, afetar ou ameaçar interferir na execução do Contrato. Esta notificação deverá incluir as medidas propostas pelo(a) CONTRATADO(A) a serem tomadas, incluindo meios alternativos razoáveis para cumprimento do que não esteja impedido pelo evento de força maior. Mediante recebimento da notificação requerida nesta cláusula, o PNUD tomará as ações que, a seu critério, considere apropriadas ou necessárias em tais circunstâncias, incluindo a concessão de uma prorrogação de tempo razoável ao(à) CONTRATADO(A) para que ele possa executar suas obrigações sob este Contrato.

14.2. No caso de o(a) CONTRATADO(A) tornar-se permanentemente incapaz, no todo ou em parte, para cumprir com as suas obrigações e responsabilidades no



âmbito do presente Contrato, em razão de um evento de força maior, o PNUD terá o direito de suspender ou rescindir este Contrato nos mesmos termos e condições previstos na Cláusula 15 – Extinção, salvo que o período de notificação será de 7 (sete) dias ao invés de 30 (trinta) dias.

14.3. Força maior para os fins desta cláusula significa caso fortuito, guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição ou outros atos de natureza ou força similar que se encontram fora do controle das Partes.

14.4 – O(A) CONTRATADO(A) reconhece e concorda que, com respeito a qualquer obrigação em virtude do presente Contrato, deverá desempenhar na ou para qualquer área na qual o PNUD esteja comprometido, ou venha a se comprometer, ou para o rompimento do compromisso com qualquer operação de paz, humanitária ou similar, qualquer demora no cumprimento de tais obrigações que surjam ou que se relacionem com condições extremas dentro das referidas áreas ou qualquer incidente de distúrbio civil que ocorra nessa áreas, não se considerarão como tal casos de força maior em virtude do presente Contrato.

15.0 EXTINÇÃO

15.1. Qualquer das Partes poderá, motivadamente, rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, notificando a outra parte por escrito com antecedência de (30) trinta dias. O início de um procedimento arbitral segundo a Cláusula 16.2 (“Arbitragem”), abaixo não será interpretado como rescisão do presente Contrato.

15.2. O PNUD se reserva ao direito de denunciar, independente de qualquer causa, o presente Contrato, a qualquer tempo, notificando por escrito o(a) CONTRATADO(A) com 15 (quinze) dias de antecedência, hipótese em que o PNUD poderá ressarcir o(a) CONTRATADO(A) por custos razoáveis, desde que comprovados e justificados, incorridos pelo(a) CONTRATADO(A) anteriormente ao recebimento da notificação aqui mencionada.

15.3. Em caso de rescisão ou denúncia por parte do PNUD, nenhum pagamento será devido ao (à) CONTRATADO(A), salvo por serviços satisfatoriamente executados e finalizados em conformidade com o presente Contrato.

15.4. Caso seja decretada a falência do(a) CONTRATADO(A), sua liquidação ou declarada a sua insolvência bem como venha o(a) CONTRATADO(A) ceder os seus créditos sob este Contrato ou requerida a sua recuperação judicial, o PNUD



poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso a ser exercido, rescindir o presente Contrato. O(A) CONTRATADO(A) comunicará imediatamente o PNUD em caso de ocorrência de qualquer dos eventos mencionados.

16.0 RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

16.1. Resolução Amigável

As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação oriunda ou relacionada ao presente Contrato ou à sua rescisão, extinção ou invalidade. Caso as Partes resolvam buscar uma solução amigável por meio de conciliação, essa conciliação deverá ser conduzida de acordo com as Regras de Conciliação da UNCITRAL em vigor à data deste instrumento ou conforme outro procedimento acordado entre as Partes.

16.2. Arbitragem

Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as Partes envolvendo questões relacionadas a este Contrato ou à sua rescisão, extinção ou invalidade, que não tenha sido resolvida amigavelmente, conforme os termos do parágrafo anterior, dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação escrita de qualquer das Partes, contendo solicitação de acordo amigável entre as Partes, deverá ser submetida por qualquer das Partes a procedimento de arbitragem conduzido de acordo com as Regras para arbitragem da UNCITRAL em vigor à data deste instrumento. As decisões do tribunal arbitral deverão estar calcadas nos princípios gerais do direito comercial internacional. Para todas as questões relacionadas às provas/evidências o tribunal arbitral deverá se pautar pelas Regras Suplementares que Governam a Apresentação e Recepção de Provas em Arbitragem Comercial Internacional da Ordem dos Advogados Internacional (*International Bar Association*), editada em 28 de maio de 1983. O tribunal arbitral está autorizado a ordenar a devolução ou destruição de quaisquer mercadorias ou bens, quer sejam tangíveis ou intangíveis, de quaisquer informações confidenciais relativas a este contrato, ordenar a extinção deste contrato, ou ordenar qualquer medida cautelar de proteção a mercadorias, a serviços ou a outros bens, quer sejam tangíveis ou intangíveis, ou a quaisquer informações confidenciais relativas a este contrato, conforme for o caso, tudo de acordo com a autoridade do tribunal arbitral conferida pelo artigo 26 (“Medidas Cautelares de Proteção”) e pelo artigo 32 (“Forma e Efeito da Sentença Arbitral”) das Regras para Arbitragem da *UNCITRAL*. O Tribunal Arbitral não terá autoridade para arbitrar danos punitivos. Ademais, salvo se



determinado de forma contrária por escrito e no presente contrato, o tribunal arbitral não terá autoridade para arbitrar a aplicação das taxas de juros do *London Inter-Bank Offered* (“LIBOR”) vigentes à época, devendo os juros estabelecidos serem somente os juros simples. As partes se obrigarão e se vincularão à sentença arbitral proferida nos termos do procedimento arbitral aqui tratado, como sendo o instrumento final de adjudicação de qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre elas.

17.0 PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada contido no presente instrumento deverá ser interpretado como renúncia, tácita ou expressa, aos privilégios e imunidades garantidos às Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

18.0 ISENÇÃO DE TRIBUTOS

18.1. Seção 7 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas dispõe, *inter-alia*, que as Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários, são isentas de tributos diretos, salvo remunerações por serviços de utilidade pública e que também são isentas de taxas alfandegárias e outras de natureza similar sobre artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Na eventualidade de uma autoridade governamental não vir a reconhecer a isenção das Nações Unidas de tais tributos, impostos, taxas e encargos, o(a) CONTRATADO(A) deverá imediatamente consultar o PNUD a fim de que se determine um procedimento mutuamente aceitável.

18.2. Igualmente o(a) CONTRATADO(A) autoriza o PNUD a deduzir da Fatura do(a) CONTRATADO(A) qualquer quantia relativa a tais tributos, impostos, taxas e encargos salvo se o(a) CONTRATADO(A) tenha consultado o PNUD antes de efetuar o pagamento e que o PNUD, em cada instancia, tenha autorizado especificamente o(a) CONTRATADO(A) a pagar tais tributos, impostos, taxas e encargos sob protesto. Nessa hipótese o(a) CONTRATADO(A) entregara ao PNUD comprovantes físicos do pagamento de tais tributos, impostos, taxas e encargos, com a devida autorização.

19.0 TRABALHO INFANTIL



19.1. O(A) CONTRATADO(A) declara e garante que nem ela ou quaisquer dos seus fornecedores se encontra engajado em qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, em especial o seu artigo 32, que, *inter alia*, requer que a criança esteja protegida contra o desempenho de qualquer trabalho perigoso ou que interfira com a educação da criança ou que seja nocivo a sua saúde ou a seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

19.2. Qualquer violação a esta declaração e garantia permitirá ao PNUD rescindir o presente Contrato imediatamente após notificação do(a) CONTRATADO(A), sem encargo algum para o PNUD.

20.0 MINAS

20.1. O(A) CONTRATADO(A) declara e garante que nem ela ou quaisquer dos seus fornecedores estão ativamente engajados em atividades de patenteamento, desenvolvimento, montagem, produção comercialização ou fabricação de minas ou em atividades que se relacionem com os componentes primariamente utilizados na fabricação de Minas. O termo “Minas” significa aqueles dispositivos definidos no Artigo 2, Parágrafos 1, 4 e 5 do Protocolo II da Convenção sobre Proibições e Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, de 1980.

20.2. Ante qualquer violação desta declaração ou garantia o PNUD terá o direito de rescindir este Contrato de imediato mediante notificação enviada ao (à) CONTRATADO(A), sem que isto implique em responsabilidade alguma pelos custos de rescisão ou qualquer outra responsabilidade por parte do PNUD.

21.0 CUMPRIMENTO DA LEI

O(A) CONTRATADO(A) cumprirá com todas as leis, decretos, normas e regulamentos incidentes na execução de suas obrigações no âmbito do presente Contrato.

22.0 EXPLORAÇÃO SEXUAL



22.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a exploração ou o abuso sexual de qualquer pessoa por parte dele ou por parte de qualquer de seus empregados ou por qualquer outra pessoa que possa ser contratada pelo(a) CONTRATADO(A) para prestar qualquer serviço em virtude do Contrato. Para esse propósito, toda atividade sexual com qualquer pessoa menor de 18 anos, apesar de consentida, constituirá a exploração ou o abuso sexual dessa pessoa. Ademais, o CONTRATANTE se absterá e deverá tomar todas as medidas adequadas para proibir seus empregados ou outras pessoas contratadas por ele, o intercâmbio de Pinheiro, bens, serviços, ofertas de emprego e outro artigos de valor, por favores sexuais ou atividades que sejam de exploração ou degradação a qualquer pessoa. O(A) CONTRATADO(A) reconhece e concorda que as disposições presentes constituem uma condição essencial do Contrato e que qualquer descumprimento da presente representação e garantia concede o direito ao PNUD de rescindir imediatamente o Contrato, mediante notificação ao (à) CONTRATADO(A), sem obrigação alguma de incorrer em gastos de rescisão e qualquer outro tipo de obrigações.

22.2. O PNUD não aplicará a norma acima com relação a idade em nenhum caso em que o pessoal ou qualquer outra pessoa contratada pelo(a) CONTRATADO(A) para prestar qualquer serviço em virtude do presente Contrato se encontra casado com a pessoa menor de 18 anos com quem tenha mantido dita relação sexual e cujo matrimônio seja reconhecido como válido perante a lei do país das pessoas envolvidas.

23. AUTORIDADE PARA ALTERAÇÕES

Nenhuma modificação ou alteração neste Contrato e nenhuma renúncia a qualquer de suas disposições nem qualquer relação contratual adicional com o(a) CONTRATADO(A) terá validade e será exigida ao PNUD, salvo se formalizada por um termo aditivo a este Contrato firmado por um representante autorizado do PNUD.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III

**PROPOSTA COMERCIAL DO(A) CONTRATADO(A), datada de {dia}, [mês]
de [ano], com validade de [número de dias] dias**



Anexo V – modelo de contrato versão Inglês

Contract for Professional Consulting Services

No. BRA 10-____/____

United Nations Development Programme – UNDP
Brazil Country Office

CONTRACTOR – [full name]

CNPJ/MF No. _____

Project [number and full title]



Contract for Professional Consulting Services
No. BRA 10-____/____

Date _____

Dear Sir/Madam,

Ref.: **Project [number and full title]**, in accordance with its Project Document (PRODOC) signed on [day], [month], [year] (current validity until [day], [month], [year]), between the United Nations Development Programme (UNDP) and the Executing Agency: Full name] and with reference to its Product []; Result [], Activity []

Considering that the company **[full name]**, has shown to have the necessary professional requisites, personnel and technical resources for the execution of the services stemming from the national/international bidding process RFP/ITB No. [number/year], recommended by the CAP/RACP/ACP in its Meeting No. [number/year], dated of [day], [month], [year], Case No. [number], whose object is [full object]

The United Nations Development Programme (hereinafter referred to as "UNDP"), a subsidiary organ of the United Nations, with its headquarters in New York and its representation in Brasil at *Setor de Embaixadas Norte (SEN) – Quadra 802 – Conjunto “C” – Lote 17 – Complexo Sérgio Vieira de Mello, Brasília – D.F. – Brazil – Zip Code: 70800-400*, herein represented by its Resident Representative, **Mr. Niky Fabiancic**, wishes to engage your **[company/organization/institution]**, duly incorporated under the Laws of **[INSERT NAME OF THE COUNTRY]** (hereinafter referred to as the "Contractor") in order to perform services in respect of **[INSERT SUMMARY DESCRIPTION OF THE SERVICES]** (hereinafter referred to as the "Services"), in accordance with the following Contract:

1. Contract Documents

- 1.1 This Contract is subject to the UNDP General Conditions for Professional Services attached hereto as **Annex I**. The provisions of such Annex shall control the interpretation of this Contract and in no way shall be deemed to have been derogated



by the contents of this letter and any other Annexes, unless otherwise expressly stated under *section 4* of this letter, entitled "Special Conditions".

- 1.2 The Contractor and UNDP also agree to be bound by the provisions contained in the following documents, which shall take precedence over one another in case of conflict in the following order:
- a) this letter;
 - b) the UNDP General Conditions for Professional Services, attached hereto as **Annex I**;
 - c) the [bidding modality or Direct Contracting] No. [____/____], including, among other documents, the Evaluation Criteria, not attached hereto but known to and in the possession of both parties;
 - d) the Terms of Reference, attached hereto as **Annex II**;
 - e) the Contractor's technical proposal [ref....., dated], as clarified by the agreed minutes of the negotiation meeting¹[dated.....], both documents not attached hereto but known to and in the possession of both parties,
 - f) the CONTRACTOR's Commercial Proposal, dated of [day], [month], [year], with validity of [___] (___) days, attached hereto as **Annex III**,
- 1.3 All the above shall form the Contract between the Contractor and UNDP, superseding the contents of any other negotiations and/or agreements, whether oral or in writing, pertaining to the subject of this Contract.

2. Obligations of the Contractor

¹ If there are updates to the technical proposal or correspondence exchanged in clarification of certain aspects, reference them too, provided that they are fully acceptable to UNDP. Otherwise, aspects which resolution is pending should be dealt with in this letter itself or in the Terms of Reference, as appropriate.



2.1 The Contractor shall perform and complete the Services described in Annex II with due diligence and efficiency and in accordance with the Contract.

2.2 The Contractor shall provide the services of the following key personnel:

<u>Name</u>	<u>Specialization</u>	<u>Nationality</u>	<u>Period of service</u>
-------------	-----------------------	--------------------	--------------------------

....
....

2.3 Any changes in the above key personnel shall require prior written approval of _____ [NAME and TITLE], UNDP.

2.4 The Contractor shall also provide all technical and administrative support needed in order to ensure the timely and satisfactory performance of the Services.

2.5 The Contractor shall submit to UNDP the deliverables specified hereunder according to the following schedule:

[LIST DELIVERABLES]

[INDICATE DELIVERY DATES]

e.g.

Progress report	.././....
.....	.././....
Final report	.././....

2.6 All reports shall be written in the English language, and shall describe in detail the services rendered under the Contract during the period of time covered in such report. All reports shall be transmitted by the Contractor by _____ [MAIL, COURIER AND/OR FAX] to the address specified in 9.1 below.

2.7 The Contractor represents and warrants the accuracy of any information or data provided to UNDP for the purpose of entering into this Contract, as well as the quality of the deliverables and reports foreseen under this Contract in accordance with the highest industry and professional standards.



3. Price and Payment²

3.1 In full consideration for the complete and satisfactory performance of the Services under this Contract, UNDP shall pay the Contractor a fixed contract price of [INSERT CURRENCY & AMOUNT IN FIGURES AND WORDS].

OR

3.1 In full consideration for the complete and satisfactory performance of the Services under this Contract, UNDP shall pay the Contractor *a fixed contract price equivalent, in Brazilian Reais (BRL), to USD, or other currency*, [INSERT CURRENCY & AMOUNT IN FIGURES AND WORDS]. The conversion will be based on the UN Operational Rate of Exchange to Brazil, related to the month of the Invoice's emission.

<http://treasury.un.org/operationalrates/OperationalRates.aspx>

3.2 The price of this Contract is not subject to any adjustment or revision because of price or currency fluctuations or the actual costs incurred by the Contractor in the performance of the Contract.

3.3 Payments effected by UNDP to the Contractor shall be deemed neither to relieve the Contractor of its obligations under this Contract nor as acceptance by UNDP of the Contractor's performance of the Services.

3.4 UNDP shall effect payments to the Contractor after acceptance by UNDP of the invoices submitted by the Contractor to the address specified in 9.1 below, upon achievement of the corresponding milestones and for the following amounts/ corresponding services described in the *Annex III* (Contractor's Commercial Proposal) of this Contract.

² This version of section 3 is to be used for fixed price contracts. Fixed price contracts should normally be used when it is possible to estimate with reasonable accuracy the costs of the activities which are the subject of the Contract.



3.5. The Contractor has presented a performance guarantee in favor of UNDP **corresponding to 10% (ten per cent) of the contract's value. The guarantee is due until 30 (thirty) days after the contract's expiring date.**

4. Special conditions³

4.1 The responsibility for the safety and security of the Contractor and its personnel and property, and of UNDP's property in the Contractor's custody, rests with the Contractor.

4.1.1. Security

The Contractor shall:

- (a) put in place an appropriate security plan and maintain the security plan, taking into account the security situation in the country where the services are being provided;
- (b) assume all risks and liabilities related to the Contractor's security, and the full implementation of the security plan.

4.1.2 UNDP reserves the right to verify whether such a plan is in place, and to suggest modifications to the plan when necessary. Failure to maintain and implement an appropriate security plan as required hereunder shall be deemed a breach of this contract. Notwithstanding the foregoing, the Contractor shall remain solely responsible for the security of its personnel and for UNDP's property in its custody as set forth in paragraph 4.1 above.

4.2 Audits and Investigations

Each invoice paid by UNDP shall be subject to a post-payment audit by auditors, whether internal or external, of UNDP or the authorized agents of the UNDP at any time during the term of the Contract and for a period of three (3) years following the expiration or prior termination of the Contract. The UNDP shall be entitled to a refund from the Contractor for any amounts shown by such audits to have been paid by the UNDP other than in accordance with the terms and conditions of the Contract. Should the audit determine that any funds paid by UNDP have not been

³ Under this Section, you may propose special clauses in order to adapt the model contract to the specific situation. In this sample clause 4, several clauses of common use are given. If they are not required, they should be deleted. If there are no special conditions, please choose the alternative version of 4 in order to conform to clause 1.1.



used as per contract clauses, the company shall reimburse such funds forthwith. Where the company fails to reimburse such funds, UNDP reserves the right to seek recovery and/or to take any other action as it deems necessary.

- 4.2.1 The Contractor acknowledges and agrees that, at anytime, UNDP may conduct investigations relating to any aspect of the Contract, the obligations performed under the Contract, and the operations of the Contractor generally. The right of UNDP to conduct an investigation and the Contractor's obligation to comply with such an investigation shall not lapse upon expiration or prior termination of the Contract. The Contractor shall provide its full and timely cooperation with any such inspections, post-payment audits or investigations. Such cooperation shall include, but shall not be limited to, the Contractor's obligation to make available its personnel and any documentation for such purposes and to grant to UNDP access to the Contractor's premises. The Contractor shall require its agents, including, but not limited to, the Contractor's attorneys, accountants or other advisers, to reasonably cooperate with any inspections, post-payment audits or investigations carried out by UNDP hereunder.

4.3 Anti-terrorism

The Contractor agrees to undertake all reasonable efforts to ensure that none of the UNDP funds received under this Contract are used to provide support to individuals or entities associated with terrorism and that the recipients of any amounts provided by UNDP hereunder do not appear on the list maintained by the Security Council Committee established pursuant to resolution 1267 (1999). The list can be accessed via <http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267ListEng.htm>. This provision must be included in all sub-contracts or sub-agreements entered into under this Contract.

5. Submission of invoices

- 5.1 An original invoice shall be submitted by mail by the Contractor for each payment under the Contract to the following address:

.....
.....

- 5.2 Invoices submitted by fax shall not be accepted by UNDP.



6. Time and manner of payment

6.1 Invoices shall be paid within thirty (30) days of the date of their acceptance by UNDP. UNDP shall make every effort to accept an invoice or so advise the Contractor of its non-acceptance within a reasonable time from receipt.

6.2 All payments shall be made by UNDP to the following Bank account of the Contractor:

_____ [NAME OF THE BANK]

_____ [ACCOUNT NUMBER]

_____ [ADDRESS OF THE BANK]

7. Entry into force. Time limits.

7.1 The Contract shall enter into force upon its signature by both parties.

7.2 The Contractor shall commence the performance of the Services not later than _____ [INSERT DATE] and shall complete the Services within _____ [INSERT NUMBER OF DAYS OR MONTHS] of such commencement.

7.3 All time limits contained in this Contract shall be deemed to be of the essence in respect of the performance of the Services.

8. Modifications

8.1 Any modification to this Contract shall require an amendment in writing between both parties duly signed by the authorized representative of the Contractor and _____ [NAME AND TITLE] UNDP.

9. Notifications



For the purpose of notifications under the Contract, the addresses of UNDP and the Contractor are as follows:

For the UNDP:

United Nations Development Programme - UNDP

Address: *Setor de Embaixadas Norte (SEN) – Quadra 802 – Conjunto “C” – Lote 17 – Complexo Sérgio Vieira de Mello, Brasília – D.F. – Brasil – Zip Code: 70800-400*

Phone: 55 61 3038-9300

Fax: 55 61 3038-9010

CNPJ/MF No.: 03.723.329/0001-79

Authorized Representative: *Mr. Niky Fabiancic* - UNDP Resident Representative, or assigned representative.

For the Contractor:

[Contractor's full name]

Address: [full address, including Zip Code]

Phone(s) : [including DDI and DDD]

E-mail(s):

CNPJ/MF nº

Authorized Representatives: *[full name]* – [full title]

For the Beneficiary:

Executing Agency:

[Executing Agency's full name]

Address: [full address, including Zip Code]

Phone(s) : [including DDI and DDD]

E-mail(s):

CNPJ/MF nº

Authorized Representatives: *[full name]* – [full title]

For the Project:

BRA/09/G31 - Transformação de Mercado para Eficiência Energética no Brasil

Address: [full address, including Zip Code]

Phone(s) : [including DDI and DDD]

E-mail(s):

CNPJ/MF nº

Authorized Representatives: *[full name]* – [full title]



If the above terms and conditions meet with your agreement as they are typed in this letter and in the Contract Documents, please initial every page of this letter and its attachments and return to this office one original of this Contract, duly signed and dated.

Yours sincerely,

For [Contractor's full name]

Agreed and Accepted:

Signature: _____

Name: [full name]

Title: [full title]

Date: [day], [month], [year]

For ***United Nations Development Programme – UNDP***

Agreed and Accepted:

Signature: _____

Name: ***Niky Fabiancic***

Title: Resident Representative

Date: [day], [month], [year]



UNDP
GENERAL CONDITIONS OF CONTRACT FOR SERVICES

1.0 LEGAL STATUS:

The Contractor shall be considered as having the legal status of an independent contractor vis-à-vis the United Nations Development Programme (UNDP). The Contractor's personnel and sub-contractors shall not be considered in any respect as being the employees or agents of UNDP or the United Nations.

2.0 SOURCE OF INSTRUCTIONS:

The Contractor shall neither seek nor accept instructions from any authority external to UNDP in connection with the performance of its services under this Contract. The Contractor shall refrain from any action that may adversely affect UNDP or the United Nations and shall fulfill its commitments with the fullest regard to the interests of UNDP.

3.0 CONTRACTOR'S RESPONSIBILITY FOR EMPLOYEES:

The Contractor shall be responsible for the professional and technical competence of its employees and will select, for work under this Contract, reliable individuals who will perform effectively in the implementation of this Contract, respect the local customs, and conform to a high standard of moral and ethical conduct.

4.0 ASSIGNMENT:

The Contractor shall not assign, transfer, pledge or make other disposition of this Contract or any part thereof, or any of the Contractor's rights, claims or obligations under this Contract except with the prior written consent of UNDP.

5.0 SUB-CONTRACTING:



In the event the Contractor requires the services of sub-contractors, the Contractor shall obtain the prior written approval and clearance of UNDP for all sub-contractors. The approval of UNDP of a sub-contractor shall not relieve the Contractor of any of its obligations under this Contract. The terms of any sub-contract shall be subject to and conform to the provisions of this Contract.

6.0 OFFICIALS NOT TO BENEFIT:

The Contractor warrants that no official of UNDP or the United Nations has received or will be offered by the Contractor any direct or indirect benefit arising from this Contract or the award thereof. The Contractor agrees that breach of this provision is a breach of an essential term of this Contract.

7.0 INDEMNIFICATION:

The Contractor shall indemnify, hold and save harmless, and defend, at its own expense, UNDP, its officials, agents, servants and employees from and against all suits, claims, demands, and liability of any nature or kind, including their costs and expenses, arising out of acts or omissions of the Contractor, or the Contractor's employees, officers, agents or sub-contractors, in the performance of this Contract. This provision shall extend, inter alia, to claims and liability in the nature of workmen's compensation, products liability and liability arising out of the use of patented inventions or devices, copyrighted material or other intellectual property by the Contractor, its employees, officers, agents, servants or sub-contractors. The obligations under this Article do not lapse upon termination of this Contract.

8.0 INSURANCE AND LIABILITIES TO THIRD PARTIES:

8.1 The Contractor shall provide and thereafter maintain insurance against all risks in respect of its property and any equipment used for the execution of this Contract.

8.2 The Contractor shall provide and thereafter maintain all appropriate workmen's compensation insurance, or the equivalent, with respect to its employees to cover claims for personal injury or death in connection with this Contract.

8.3 The Contractor shall also provide and thereafter maintain liability insurance in an adequate amount to cover third party claims for death or bodily injury, or loss of or damage to property, arising from or in connection with the provision of services under this Contract or the operation of any vehicles, boats, airplanes or other equipment owned



or leased by the Contractor or its agents, servants, employees or sub-contractors performing work or services in connection with this Contract.

8.4 Except for the workmen's compensation insurance, the insurance policies under this Article shall:

8.4.1 Name UNDP as additional insured;

8.4.2 Include a waiver of subrogation of the Contractor's rights to the insurance carrier against the UNDP;

8.4.3 Provide that the UNDP shall receive thirty (30) days written notice from the insurers prior to any cancellation or change of coverage.

8.5 The Contractor shall, upon request, provide the UNDP with satisfactory evidence of the insurance required under this Article.

9.0 ENCUMBRANCES/LIENS:

The Contractor shall not cause or permit any lien, attachment or other encumbrance by any person to be placed on file or to remain on file in any public office or on file with the UNDP against any monies due or to become due for any work done or materials furnished under this Contract, or by reason of any other claim or demand against the Contractor.

10.0 TITLE TO EQUIPMENT: Title to any equipment and supplies that may be furnished by UNDP shall rest with UNDP and any such equipment shall be returned to UNDP at the conclusion of this Contract or when no longer needed by the Contractor. Such equipment, when returned to UNDP, shall be in the same condition as when delivered to the Contractor, subject to normal wear and tear. The Contractor shall be liable to compensate UNDP for equipment determined to be damaged or degraded beyond normal wear and tear.

11.0 COPYRIGHT, PATENTS AND OTHER PROPRIETARY RIGHTS:

11.1 Except as is otherwise expressly provided in writing in the Contract, the UNDP shall be entitled to all intellectual property and other proprietary rights including, but not limited to, patents, copyrights, and trademarks, with regard to products, processes, inventions, ideas, know-how, or documents and other materials which the Contractor has developed for the UNDP under the Contract and which bear a direct relation to or are



produced or prepared or collected in consequence of, or during the course of, the performance of the Contract, and the Contractor acknowledges and agrees that such products, documents and other materials constitute works made for hire for the UNDP.

11.2 To the extent that any such intellectual property or other proprietary rights consist of any intellectual property or other proprietary rights of the Contractor: (i) that pre-existed the performance by the Contractor of its obligations under the Contract, or (ii) that the Contractor may develop or acquire, or may have developed or acquired, independently of the performance of its obligations under the Contract, the UNDP does not and shall not claim any ownership interest thereto, and the Contractor grants to the UNDP a perpetual license to use such intellectual property or other proprietary right solely for the purposes of and in accordance with the requirements of the Contract.

11.3 At the request of the UNDP; the Contractor shall take all necessary steps, execute all necessary documents and generally assist in securing such proprietary rights and transferring or licensing them to the UNDP in compliance with the requirements of the applicable law and of the Contract.

11.4 Subject to the foregoing provisions, all maps, drawings, photographs, mosaics, plans, reports, estimates, recommendations, documents, and all other data compiled by or received by the Contractor under the Contract shall be the property of the UNDP, shall be made available for use or inspection by the UNDP at reasonable times and in reasonable places, shall be treated as confidential, and shall be delivered only to UNDP authorized officials on completion of work under the Contract.

12.0 USE OF NAME, EMBLEM OR OFFICIAL SEAL OF UNDP OR THE UNITED NATIONS:

The Contractor shall not advertise or otherwise make public the fact that it is a Contractor with UNDP, nor shall the Contractor, in any manner whatsoever use the name, emblem or official seal of UNDP or THE United Nations, or any abbreviation of the name of UNDP or United Nations in connection with its business or otherwise.

13.0 CONFIDENTIAL NATURE OF DOCUMENTS AND INFORMATION:

Information and data that is considered proprietary by either Party and that is delivered or disclosed by one Party (“Discloser”) to the other Party (“Recipient”) during the course of performance of the Contract, and that is designated as confidential (“Information”), shall be held in confidence by that Party and shall be handled as follows:



13.1 The recipient (“Recipient”) of such information shall:

13.1.1 use the same care and discretion to avoid disclosure, publication or dissemination of the Discloser’s Information as it uses with its own similar information that it does not wish to disclose, publish or disseminate; and,

13.1.2 use the Discloser’s Information solely for the purpose for which it was disclosed.

13.2 Provided that the Recipient has a written agreement with the following persons or entities requiring them to treat the Information confidential in accordance with the Contract and this Article 13, the Recipient may disclose Information to:

13.2.1 any other party with the Discloser’s prior written consent; and,

13.2.2 the Recipient’s employees, officials, representatives and agents who have a need to know such Information for purposes of performing obligations under the Contract, and employees officials, representatives and agents of any legal entity that it controls, controls it, or with which it is under common control, who have a need to know such Information for purposes of performing obligations under the Contract, provided that, for these purposes a controlled legal entity means:

13.2.2.1 a corporate entity in which the Party owns or otherwise controls, whether directly or indirectly, over fifty percent (50%) of voting shares thereof; or,

13.2.2.2 any entity over which the Party exercises effective managerial control;
or,

13.2.2.3 for the UNDP, an affiliated Fund such as UNCDF, UNWOMEN and UNV.

13.3 The Contractor may disclose Information to the extent required by law, provided that, subject to and without any waiver of the privileges and immunities of the United Nations, the Contractor will give the UNDP sufficient prior notice of a request for the disclosure of Information in order to allow the UNDP to have a reasonable opportunity to take protective measures or such other action as may be appropriate before any such disclosure is made.



13.4 The UNDP may disclose Information to the extent as required pursuant to the Charter of the UN, resolutions or regulations of the General Assembly, or rules promulgated by the Secretary-General.

13.5 The Recipient shall not be precluded from disclosing Information that is obtained by the Recipient from a third party without restriction, is disclosed by the Discloser to a third party without any obligation of confidentiality, is previously known by the Recipient, or at any time is developed by the Recipient completely independently of any disclosures hereunder.

13.6 These obligations and restrictions of confidentiality shall be effective during the term of the Contract, including any extension thereof, and, unless otherwise provided in the Contract, shall remain effective following any termination of the Contract.

14.0 FORCE MAJEURE; OTHER CHANGES IN CONDITIONS

14.1 In the event of and as soon as possible after the occurrence of any cause constituting force majeure, the Contractor shall give notice and full particulars in writing to the UNDP, of such occurrence or change if the Contractor is thereby rendered unable, wholly or in part, to perform its obligations and meet its responsibilities under this Contract. The Contractor shall also notify the UNDP of any other changes in conditions or the occurrence of any event that interferes or threatens to interfere with its performance of this Contract. On receipt of the notice required under this Article, the UNDP shall take such action as, in its sole discretion; it considers to be appropriate or necessary in the circumstances, including the granting to the Contractor of a reasonable extension of time in which to perform its obligations under this Contract.

14.2 If the Contractor is rendered permanently unable, wholly, or in part, by reason of force majeure to perform its obligations and meet its responsibilities under this Contract, the UNDP shall have the right to suspend or terminate this Contract on the same terms and conditions as are provided for in Article 15, "Termination", except that the period of notice shall be seven (7) days instead of thirty (30) days.

14.3 Force majeure as used in this Article means acts of God, war (whether declared or not), invasion, revolution, insurrection, or other acts of a similar nature or force.

14.4 The Contractor acknowledges and agrees that, with respect to any obligations under the Contract that the Contractor must perform in or for any areas in which the UNDP is engaged in, preparing to engage in, or disengaging from any peacekeeping, humanitarian or similar operations, any delays or failure to perform such obligations



arising from or relating to harsh conditions within such areas or to any incidents of civil unrest occurring in such areas shall not, in and of itself, constitute force majeure under the Contract..

15.0 TERMINATION

15.1 Either party may terminate this Contract for cause, in whole or in part, upon thirty (30) days notice, in writing, to the other party. The initiation of arbitral proceedings in accordance with Article 16.2 (“Arbitration”), below, shall not be deemed a termination of this Contract.

15.2 UNDP reserves the right to terminate without cause this Contract at any time upon 15 days prior written notice to the Contractor, in which case UNDP shall reimburse the Contractor for all reasonable costs incurred by the Contractor prior to receipt of the notice of termination.

15.3 In the event of any termination by UNDP under this Article, no payment shall be due from UNDP to the Contractor except for work and services satisfactorily performed in conformity with the express terms of this Contract.

15.4 Should the Contractor be adjudged bankrupt, or be liquidated or become insolvent, or should the Contractor make an assignment for the benefit of its creditors, or should a Receiver be appointed on account of the insolvency of the Contractor, the UNDP may, without prejudice to any other right or remedy it may have under the terms of these conditions, terminate this Contract forthwith. The Contractor shall immediately inform the UNDP of the occurrence of any of the above events.

16.0 SETTLEMENT OF DISPUTES

16.1 Amicable Settlement: The Parties shall use their best efforts to settle amicably any dispute, controversy or claim arising out of this Contract or the breach, termination or invalidity thereof. Where the parties wish to seek such an amicable settlement through conciliation, the conciliation shall take place in accordance with the UNCITRAL Conciliation Rules then obtaining, or according to such other procedure as may be agreed between the parties.



16.2 Arbitration: Any dispute, controversy, or claim between the Parties arising out of the Contract or the breach, termination, or invalidity thereof, unless settled amicably under Article 16.1, above, within sixty (60) days after receipt by one Party of the other Party's written request for such amicable settlement, shall be referred by either Party to arbitration in accordance with the UNCITRAL Arbitration Rules then obtaining. The decisions of the arbitral tribunal shall be based on general principles of international commercial law. For all evidentiary questions, the arbitral tribunal shall be guided by the Supplementary Rules Governing the Presentation and Reception of Evidence in International Commercial Arbitration of the International Bar Association, 28 May 1983 edition. The arbitral tribunal shall be empowered to order the return or destruction of goods or any property, whether tangible or intangible, or of any confidential information provided under the Contract, order the termination of the Contract, or order that any other protective measures be taken with respect to the goods, services or any other property, whether tangible or intangible, or of any confidential information provided under the Contract, as appropriate, all in accordance with the authority of the arbitral tribunal pursuant to Article 26 ("Interim Measures of Protection") and Article 32 ("Form and Effect of the Award") of the UNCITRAL Arbitration Rules. The arbitral tribunal shall have no authority to award punitive damages. In addition, unless otherwise expressly provided in the Contract, the arbitral tribunal shall have no authority to award interest in excess of the London Inter-Bank Offered Rate ("LIBOR") then prevailing, and any such interest shall be simple interest only. The Parties shall be bound by any arbitration award rendered as a result of such arbitration as the final adjudication of any such dispute, controversy, or claim.

17.0 PRIVILEGES AND IMMUNITIES:

Nothing in or relating to this Contract shall be deemed a waiver, express or implied, of any of the privileges and immunities of the United Nations, including its subsidiary organs.

18.0 TAX EXEMPTION

18.1 Section 7 of the Convention on the Privileges and Immunities of the United Nations provides, inter-alia that the United Nations, including its subsidiary organs, is exempt from all direct taxes, except charges for public utility services, and is exempt from customs duties and charges of a similar nature in respect of articles imported or exported for its official use. In the event any governmental authority refuses to recognize the United Nations exemption from such taxes, duties or charges, the Contractor shall immediately consult with the UNDP to determine a mutually acceptable procedure.



18.2 Accordingly, the Contractor authorizes UNDP to deduct from the Contractor's invoice any amount representing such taxes, duties or charges, unless the Contractor has consulted with the UNDP before the payment thereof and the UNDP has, in each instance, specifically authorized the Contractor to pay such taxes, duties or charges under protest. In that event, the Contractor shall provide the UNDP with written evidence that payment of such taxes, duties or charges has been made and appropriately authorized.

19.0 CHILD LABOUR

19.1 The Contractor represents and warrants that neither it, nor any of its suppliers is engaged in any practice inconsistent with the rights set forth in the Convention on the Rights of the Child, including Article 32 thereof, which, inter alia, requires that a child shall be protected from performing any work that is likely to be hazardous or to interfere with the child's education, or to be harmful to the child's health or physical mental, spiritual, moral or social development.

19.2 Any breach of this representation and warranty shall entitle UNDP to terminate this Contract immediately upon notice to the Contractor, at no cost to UNDP.

20.0 MINES:

20.1 The Contractor represents and warrants that neither it nor any of its suppliers is actively and directly engaged in patent activities, development, assembly, production, trade or manufacture of mines or in such activities in respect of components primarily utilized in the manufacture of Mines. The term "Mines" means those devices defined in Article 2, Paragraphs 1, 4 and 5 of Protocol II annexed to the Convention on Prohibitions and Restrictions on the Use of Certain Conventional Weapons Which May Be Deemed to Be Excessively Injurious or to Have Indiscriminate Effects of 1980.

20.2 Any breach of this representation and warranty shall entitle UNDP to terminate this Contract immediately upon notice to the Contractor, without any liability for termination charges or any other liability of any kind of UNDP.

21.0 OBSERVANCE OF THE LAW:



The Contractor shall comply with all laws, ordinances, rules, and regulations bearing upon the performance of its obligations under the terms of this Contract.

22.0 SEXUAL EXPLOITATION:

22.1 The Contractor shall take all appropriate measures to prevent sexual exploitation or abuse of anyone by it or by any of its employees or any other persons who may be engaged by the Contractor to perform any services under the Contract. For these purposes, sexual activity with any person less than eighteen years of age, regardless of any laws relating to consent, shall constitute the sexual exploitation and abuse of such person. In addition, the Contractor shall refrain from, and shall take all appropriate measures to prohibit its employees or other persons engaged by it from, exchanging any money, goods, services, offers of employment or other things of value, for sexual favors or activities, or from engaging in any sexual activities that are exploitive or degrading to any person. The Contractor acknowledges and agrees that the provisions hereof constitute an essential term of the Contract and that any breach of this representation and warranty shall entitle UNDP to terminate the Contract immediately upon notice to the Contractor, without any liability for termination charges or any other liability of any kind.

22.2 The UNDP shall not apply the foregoing standard relating to age in any case in which the Contractor's personnel or any other person who may be engaged by the Contractor to perform any services under the Contract is married to the person less than the age of eighteen years with whom sexual activity has occurred and in which such marriage is recognized as valid under the laws of the country of citizenship of such Contractor's personnel or such other person who may be engaged by the Contractor to perform any services under the Contract.

23.0 AUTHORITY TO MODIFY:

Pursuant to the Financial Regulations and Rules of UNDP, only the UNDP Authorized Official possesses the authority to agree on behalf of UNDP to any modification of or change in this Agreement, to a waiver of any of its provisions or to any additional contractual relationship of any kind with the Contractor. Accordingly, no modification or change in this Contract shall be valid and enforceable against UNDP unless provided by an amendment to this Agreement signed by the Contractor and jointly by the UNDP Authorized Official.



ANNEX II
TERMS OF REFERENCE





**CONTRACTOR's Commercial Proposal, dated of [day], [month], [year],
with validity of [___] (___) days**